

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021-CPL/PMA .....	4
DECRETO Nº 21 DE 19 DE JANEIRO DE 2021/ PREÂMBULO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTELARIA E CUSTOS .....	4
DECRETO Nº23 DE 21DE JANEIRO DE 2021/PRE ÂMBULO: DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO E PROIBIÇÃO DE QUAISQUER FESTIVIDADE .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
PORTARIA Nº 157, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	5
PORTARIA Nº 18/2021 - SEAPLAN .....	5
PORTARIA Nº 09/2021- GAB .....	5
PORTARIA NO 08/2021- GAB .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	6
DECRETO Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	6
PORTARIA N. º 015/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 .....	6
PORTARIA N. º 021/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	6
PORTARIA Nº 002/2021-GAB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	7
PORTARIA Nº 004/2021-GAB SECRETARIA DE SAÚDE .....	7
PORTARIA Nº 007/2021-GAB SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	7
REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2020 .....	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 022/2021 .....	8
RESENHA DE CONTRATO Nº 023/2021 .....	8
RESENHA DE CONTRATO Nº 024/2021 .....	8
RESENHA DE CONTRATO Nº 025/2021 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	9
EXTRATO DE CONTRATO .....	9
DECRETO ATUALIZAÇÃO SALARIAL .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	12
RATIFICAÇÃO DISPENSA 008/2021 .....	12
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 023/2020 - PP / PP 048/2019-SRP .....	12
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 008/2021 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	13
DECRETO MUNICIPAL 05, 03 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	13
PORTARIA Nº. 112/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	13
PORTARIA Nº 182/2021 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 .....	14
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.07012021.16.00452020 .....	14
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.07012021.16.00452020 .....	14
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.07012021.16.00452020 .....	14
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.07012021.16.00452020 .....	15
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.07012021.16.00452020 .....	15
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.07012021.16.00452020 .....	15
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.07012021.16.00452020 .....	15

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0102.2021.13.017/2020. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	15
PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2021 .....	15
PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2021 .....	16
PREGAO PRESENCIAL Nº. 003/2021 .....	16
PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2021 .....	16
PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2021 .....	16
PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2021 .....	16
DECRETO Nº 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	18
PORTARIA Nº 054/2021 .....	18
PORTARIA Nº 055/2021 .....	18
PORTARIA Nº 056/2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS</b> .....	19
DECRETO Nº 0011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	19
DECRETO Nº 15/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	20
DECRETO N.º 003/2021 .....	21
DECRETO N.º 002/2021 .....	21
DECRETO Nº 012 DE 30 DE JANEIRO DE 2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	22
DECRETO Nº 009/2021 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	23
PORTARIA N. 066/2021 – GAB-PML .....	23
PORTARIA N. 046/2021 – GAB-PML .....	23
PORTARIA N. 047/2021 – GAB-PML .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	24
DECRETO N.º 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	24
DECRETO Nº 03/2021, 19 DE JANEIRO DE 2021 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	29
DECRETO Nº 002/2021/GAB .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	29
PORTARIA Nº. 012/2021 – GABINETE DO PREFEITO - CESSÃO DE SERVIDORA .....	29
PORTARIA Nº. 013/2021 – GABINETE DO PREFEITO - CESSÃO DE SERVIDORA .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	30
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 .....	30
PORTARIA Nº 53.2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	30
DECRETO Nº 077/2021 - GAB PROIBIÇÃO DE EVENTOS .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	31
CONVOCAÇÃO SESSÃO .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	31
PORTARIA 039/2021 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO</b> .....	31
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. ....	31
EXTRATO DE CONTRATO .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	32
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	32
EXTRATO DE CONTRATO .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	32
PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	32
PORTARIA Nº 045, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	33
DECRETO Nº 01/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	33
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL .....	33
PORTARIA Nº 038/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	33
PORTARIA Nº 039/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	33
PORTARIA Nº 040/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	34
EDITAL Nº 001/2021 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	40
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 .....	40
PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 .....	40
PORTARIA Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2021 .....	40
PORTARIA 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	40
PORTARIA Nº 119 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	41
DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	41

PORTARIA Nº 533/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	42
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010931/202 .....	42
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
003/2021-CPL/PMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021-CPL/PMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **10 horas e 30min do dia 17 de Fevereiro de 2021**, na sede da **Prefeitura Municipal**, situada na Praça Matriz, 01, Centro, Alcântara - MA, CEP 65250-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial pelo sistema de registro de preço, do tipo menor preço por (maior desconto), objetivando o registro de preços para contratação de empresa, visando o fornecimento de Combustíveis para atender as demandas da Administração Municipal, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL para consulta ou retirada, ao custo de 02 (duas) resmas de papel A4, no horário de 08 às 12hrs. Informações adicionais no mesmo endereço.

Alcântara/MA, 04 de Fevereiro de 2021.

**Pablo Leonardo Sales Gomes**  
Pregoeiro

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: e2590d614a6457976d06c6d9d7bfb664*

**DECRETO Nº 21 DE 19 DE JANEIRO DE 2021/  
PRÉAMBULO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS  
DE HOTELARIA E CUSTOS**

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 469/2017 e Lei n 85/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alcântara).

DECRETA:

Art. 1º. Ao funcionário que, por determinação do Prefeito e no exercício de suas atribuições funcionais, deslocar-se, temporariamente, do Município para outra localidade em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida, além do transporte, a diária hoteleira, fixadas nestes termos a título de indenização/gratificação das despesas de alimentação e hospedagem.

1º No que tange aos valores referentes as diárias e aos custos de transporte, serão fixados da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) quando em viagens para fora do Estado; R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para viagens dentro do Estado; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custos com transporte.

II- Vice-Prefeito: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando em viagens para fora do Estado; R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para viagens dentro do Estado; R\$ 100,00 (cem reais) para custos com transporte.

III- Secretários Municipais: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando em viagens para fora do Estado; R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para viagens dentro do

Estado; R\$ 70,00 (setenta reais) para custos com transporte.

IV- Secretário Adjunto: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando em viagens para fora do Estado; e R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens dentro do Estado; R\$50,00 para custos com transporte.

V- Procuradoria Geral do Município: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando em viagens para fora do Estado; R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para viagens dentro do Estado; R\$ 70,00 (setenta reais) para custos com transporte.

VI- Assessor Especial: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando em viagens para fora do Estado; e R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens dentro do Estado; R\$ 50,00 para custos com transporte.

VII- Demais Funcionários: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando em viagens para fora do Estado; e 200,00 (duzentos reais) para viagens dentro do Estado; R\$ 50,00 para custos com transporte.

2º Sem prejuízo dos valores acima mencionados, haverá acréscimo da referida indenização/gratificação, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais, acompanhadas de comprovantes de pagamentos com demonstrativo das despesas realizadas.

3º A concessão de diárias que trata o caput e o § 1º deste artigo, bem como o ressarcimento que trata o § 2º do mesmo, será realizada mediante procedimento administrativo legal.

Art. 2º. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcântara/MA em 19 de janeiro de 2021

William Guimarães da Silva  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: aff645f2d47f6400503c0e99fa2e3723*

**DECRETO Nº23 DE 21 DE JANEIRO DE 2021/PRE  
ÂMBULO: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E PROIBIÇÃO  
DE QUAISQUER FESTIVIDADE**

“PRÉAMBULO: Dispõe sobre a suspensão e proibição de quaisquer festividades e demais eventos durante o período carnavalesco, que promovam aglomerações no Município de Alcântara/MA, em razão dos casos de infecção por COVID-19, e seguindo a Recomendação 012021 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça e dá outras providências. ”.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições constitucionais e legais, c/c o inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município edita o presente Decreto realizando as seguintes considerações para ao final regulamentar: Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e

ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; Considerando o aumento de casos ativos de infecção por COVID-19 em todo o Estado do Maranhão e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; Considerando a Recomendação do Gabinete do Procurador Geral de Justiça - 012021, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que recomendou medidas restritivas para promoção de festividades e demais eventos que ocasionem qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como perdurar a pandemia de COVID 19. D E C R E T A: Art. 1º À vista das orientações técnicas contidas no Boletim Epidemiológico de 20 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, bem como da Recomendação do Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, ficará valendo as seguintes medidas de distanciamento social restrições sanitárias no âmbito do Município de Alcântara/MA: I - Fica vedado a promoção de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, entrando em vigor a partir da data de publicação deste decreto até o dia 28/02/2021; II - Seja negada qualquer tipo de licença e/ou autorizações para festividades e demais eventos privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período estabelecido; III - Sejam adotadas todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período estabelecido; Parágrafo único. As regras restritivas serão, no máximo quanto possível, adequadas à realidade do município de Alcântara/MA, podendo ser prorrogadas considerando os indicadores objetivos de confirmação de casos e eventuais óbitos em âmbitos federal, estadual e/ou municipal, por força da pandemia de COVID-19.

Art. 2º ? Revogam?se as disposições em contrário.

Art. 3º ? O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcântara/MA, em 21 de janeiro de 2021

William Guimaraes da Silva  
Prefeito Municipal de Alcântara

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
Código identificador: 0460543d3dca8a4028661928edc26f51

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

### **PORTARIA Nº 157, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 157, de 01 de FEVEREIRO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de João Paulo Rodrigues Dias, para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **João Paulo Rodrigues Dias**, inscrito no CPF sob nº 016.870.443-92, para o cargo de **Diretor Clínico do Hospital Municipal do Município de Alto Parnaíba/MA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: d10665a5dd54c2acdf4454a0ee80b36b

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

### **PORTARIA Nº 18/2021 - SEAPLAN**

*Dispõe sobre a reintegração de servidor(a) da Prefeitura de Bacabeira/MA. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento*, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO a decisão proferida no processo judicial nº 0800504-70.2017. 8.10.0115 da 1ª Vara da Comarca de Rosário/MA; **RESOLVE: Art. 1º** - REINTEGRAR, a partir desta data, o servidor NATALÍCIO DO NASCIMENTO FEITOSA, CPF nº 788.699.513-91, ao cargo de Supervisor Escolar, matrícula nº 0577, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de fevereiro de 2021. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
Código identificador: 8be126c1e61de3dd619496e64e3904c8

### **PORTARIA Nº 09/2021- GAB**

*Dispõe sobre a nomeação Pregoeiro para a realização de Licitações na Modalidade Pregão no Município de Bacabeira - MA e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA*, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a senhora **VANESSA FEITOSA SALVADOR**, CPF nº **034.822.283-10**, como Pregoeira Oficial no âmbito da Administração do Município de Bacabeira/MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de fevereiro de 2021. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO** - **Prefeita Municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
Código identificador: 2a76e25a27bef4da3091f3e48a7bdeba

### **PORTARIA Nº 08/2021- GAB**

**Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA.** A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas lei orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as

modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão e Concurso, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo município. **Parágrafo Único** - Ficam nomeados para a CPL: I. EDLLON MENDES LISBOA, CPF no 065.155.793-30, como Presidente; II. JHONATHA PEREIRA DA SILVA, CPF No 025. 435.513-79 como Secretário; III. ELENILDE NASCIMENTO DE CASTRO, CPF No 917.928.783-20 como Membro. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de fevereiro de 2021. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 8205391ec7050dc86014f797842b398a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

### **DECRETO Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA O DECRETO Nº 072, de 04 de Dezembro de 2020, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE UMA ÁREA URBANA DENOMINADA LOTEAMENTO MORADA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que houve alteração no Cadastro Imobiliário Municipal onde alterou a Quadra 291 para a Quadra 45, alterando a Planta Baixa e Projetos;

CONSIDERANDO que o Loteamento Morada Nova foi aprovado através de Decreto Municipal nº 072/20, onde possui 40 unidades de lotes;

CONSIDERANDO a identificação de erro material no memorial descritivo que aprovou o Loteamento Morada Nova, em específico na quadra "291" do citado loteamento;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir tais erros adequando a realidade jurídica e legal à realidade fática, corrigindo assim o erro material para fins de registro do Loteamento no CRI;

CONSIDERANDO que houve alteração no Cadastro Imobiliário Municipal onde alterou a Quadra 291 para a Quadra 45, alterando a Planta Baixa e Projetos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I ao IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 072, de 04 de Dezembro de 2020, onde se lê Quadra 291, leia-se Quadra 45.

Art. 2º Fica alterada a Planta do "Loteamento Morada Nova" aprovada por meio do Decreto nº 072, de 04 de dezembro de 2020, especificadamente em razão da retificação da Quadra "291" da planta originalmente aprovada do Loteamento Morada Nova, para a Quadra "45", para fins de regularização cadastral, segundo a nova Planta Topográfica e Memorial Descritivo em anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 760d9bc541cb8aa67c98786f27979611*

### **PORTARIA N.º 015/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,  
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Contador Geral do Município, DAS-9, o Sr. JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Janeiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 68871e4f15cbd996cdf96212bcbcf20*

### **PORTARIA N.º 021/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, DAS-9, o Sr. LUIZ PINHO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Janeiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: d1b25fa6353810345eb05b9ccc3ec5b4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA**

### **PORTARIA Nº 002/2021-GAB SECRETARIA DE**

## EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 002/2021-GAB

O Prefeito Municipal de Belágua-MA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Srª **MARIA VILMA GOMES SOUSA**, portadora do CPF nº 840547433-15, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**HÉRLON COSTA LIMA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 8060889da0531c8ef0aa938bae790b9b*

### PORTARIA Nº 004/2021-GAB SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 004/2021-GAB

O Prefeito Municipal de Belágua-MA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Srª **CLARICE SILVA ABTIBOL**, portadora do CPF nº 822655183-87, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**HÉRLON COSTA LIMA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 9732a6e308375d97c478c793229c6e26*

### PORTARIA Nº 007/2021-GAB SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 007/2021-GAB

O Prefeito Municipal de Belágua-MA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Srª **JEANNE SOUZA SARAIVA**, portadora do CPF nº 772479063-91, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**HÉRLON COSTA LIMA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 10154742a6f4f9bc1f7583a1ed55f429*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL N

º012/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2020

#### REVOGAÇÃO

Fora autorizado abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Benedito Leite-MA.

Sendo que na data da sessão pública para recebimento dos envelopes, conforme Edital, o pregoeiro declarou aberta a sessão credenciando os representantes das devidas empresas participantes, procedendo em seguida com o recebimento dos envelopes, posteriormente a análise das propostas de preços das empresas, sendo que após decisão do resultado do certame passou-se a abertura do envelope 2 -DOCUMENTAÇÃO, entretanto, o pregoeiro suspendeu a sessão para análise de documentação, encaminhando os autos para o setor jurídico.

Em parecer fundamentado pela assessoria jurídica, esta se manifestou mais uma vez pela utilização preferencial do Pregão Eletrônico, quando se tratar de bens ou serviços comuns, principalmente relacionado com a COVID-19, além de que a presente alteração não impede das empresas licitantes de participar na modalidade eletrônica. Além de demonstrar de maneira explícita as vantagens pela adoção do procedimento na modalidade eletrônica, vindo os autos para fins de despacho. É o relato.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado pelo tribunais superiores, podendo desta forma, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.

Um dos princípios inerente à função administrativa é o da autotutela, assim, em decorrência deste princípio, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos. Destaca-se que a autotutela trata-se de um poder em razão da legitimidade da Administração em rever seus próprios atos e, mais importante que isso, o exercício de tal princípio figura como um dever de agir da Administração, já que deve seguir sempre a legalidade.

Na lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, a autotutela: "Exprime o duplo dever da Administração Pública de controlar seus próprios atos quanto à juridicidade e à adequação ao interesse público, o que corresponde as controles, a seu cargo, de legalidade, de legitimidade e de licitude, que são vinculados, e ao controle de mérito, que é discricionário. [...] A Administração Pública, como expressão do poder estatal, no uso de seus poderes, tanto pode anular seus próprios atos no exercício do controle." interno de legalidade, de legitimidade e de moralidade, quanto os pode revogar, avaliando-lhes a

*oportunidade e a conveniência.*

Diante da possibilidade do administrador de rever seus atos, e bem observado, que além de exames de rotina, compreende também no termo de referência, exames relacionados com o combate da COVID-19, com recomendação pela utilização na modalidade eletrônica, e pelas inúmeras vantagens da forma eletrônica, que aumenta as chances de a administração realizar uma contratação economicamente mais favorável, uma vez que amplia o número de participantes, necessário que se faça uma análise mais aprofundada quanto a escolha.

Além de que, a alteração do pregão presencial para o eletrônico não acarretará prejuízo aos interessados. Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

Diante dos fatos acima expostos, levando-se em consideração o interesse público os demais princípios da licitação, e recomendação no sentido de preferir a modalidade eletrônica em vez da presencial, REVOGO o processo administrativo nº 027/2020 na modalidade Presencial, a fim de realizar um novo procedimento na modalidade Pregão Eletrônica.

Benedito Leite(MA), 29 de janeiro de 2021.

**Ramon Carvalho de Barros**

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 95e435bceea3f6b88f06daf84bfbada*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 022/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 022/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - **Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite - MA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.532/0001-76 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 - SRP. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de saúde de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 229.979,09 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e nove centavos)**. Dotação Orçamentária: 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2021. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39, Secretária Municipal de Saúde, a Srª Nilza Machado Becker, inscrito no CPF nº 435.598.240-87 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº. CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 21 de janeiro de 2021.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 67fcb5956fadd80582f8e8f076022c9*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 023/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 023/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.285/0001-19 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 - SRP. OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e **FUNDEB** de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 115.561,42** (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 12 361 0007 2.078 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 40%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 12 361 0007 2.044 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, 3.3.90.30.00 - Material de consumo DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2021. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39, Secretária Municipal de Saúde, a Srª Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº. CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 21 de janeiro de 2021.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: c3adc815103b7880095867c8b3ded907*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 024/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 024/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78 e a Empresa **R. M. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 - SRP. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 55.835,40 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**. Dotação Orçamentária: 04.122.0002 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, 3.3.90.30.00 - Material de consumo DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2021. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 21 de janeiro de 2021.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 11d720d5f390801294a2e413c4f33d9e*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 025/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA.

RESENHA DE CONTRATO nº 025/2021. PARTES: **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 57.812,28 (cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, Dotação Orçamentaria:; 08 244 0008 2.064 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2021**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. 487.564.583-04, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 21 de janeiro de 2021.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: c23401cc75cc93555fbabcea821e563a*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17. Fundamento a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica; Vigência: 12 (Doze) meses - DOTAÇÕES; 02.03.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Ana Cristina Araújo Cardoso; pela Contratada: Sócio, Sr. Aidil Lucena Carvalho, Buriti (MA), 02 de fevereiro de 2021. PUBLIQUE-SE

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES*  
*Código identificador: 896ff664ae26396ce757d312a6345bed*

## DECRETO ATUALIZAÇÃO SALARIAL

### DECRETO Nº. 005 de 26 de janeiro de 2021

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, CONFORME AUMENTO ESTABELECIDO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO MARANHÃO**, José Arnaldo Araujo Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a Medida Provisória nº. 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica atualizado o reajuste aos servidores que percebem menos de 01 (um) salário mínimo vigente no país, equiparando-o ao salário mínimo de R\$ 1.100 (um mil e cem reais).

**Art. 2º.** A atualização do reajuste previsto no artigo anterior é extensiva aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com base no aumento previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na Forma da Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, 26 de janeiro 2021.**

\_\_\_\_\_  
José Arnaldo Araújo Cardoso  
Prefeito Municipal de Buriti - MA

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS*  
*Código identificador: e0b56b2c992d5a1732dbdff59b281377*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

#### PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcene Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear JOSÉ DAS MERCÊS PEREIRA NUNES para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: fc42b949a195b28a37b212f404458c86*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 003/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MÁRIO LUCAS PINTO FILHO para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: b4affd997c7071ea556d83bad9711f97*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 004/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MOSART ROGÉRIO SOARES para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

Chefe de Gabinete

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 5a7976ad6ebd836b3b78de03486b83e8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 005/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear JANICE VALE DE MELO para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 99545a80578f04f1a947668a37673537*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 006/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear WEND JESSICA MOREIRA SOUZA AIRES para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 77071a188e96ce41363fb80e81c4461b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 007/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário

Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcene Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JOSÉ NICOLAU PACHECO** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 1e742efc2755d5de613586b5a8da00c5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 008/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcene Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JOÃO DE JESUS CAMPOS ANDRADE** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 034b6bb9397d75133da0eb816f1950e2*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 009/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcene Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JOSÉ ARNOLD SOARES** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: ce6cc22c2a989cef2166cc47a33f7143*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 010/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcene Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA** para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 25dc26356aec41a3587f544334569d93*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**PORTARIA Nº 011/2021**

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Procurador do Município.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcene Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **DIEGO JOSÉ FONSECA MOURA** para o cargo comissionado de Procurador do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

Código identificador: 865d4b8bb8c575fae9fbc166fef1e812

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

#### PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Chefe da Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CÉLIA REGINA PEREIRA REIS** para o cargo comissionado de Chefe da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 31ad535af5df97b049f388a47bef492f*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

#### PORTARIA Nº 013/2021

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Controlador Interno.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BERNARDINO NASCIMENTO CARDOSO** para o cargo comissionado de Controlador Interno do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 6ead591470b15166c897ec93f41a48ee*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

#### PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre a nomeação cargo comissionado de Assessor de Contabilidade.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, Marcone Pinheiro Marques, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VINICIUS MUNIZ MEDEIROS** para o cargo comissionado de Assessor de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cajapió, 04 de janeiro de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 04 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: 08569318ae69b6d9d95981ad25a7cd40*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

#### RATIFICAÇÃO DISPENSA 008/2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa R.F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.347.287/0001-00 que tem como objeto a Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Chapadinha - MA. Formato 2 Colx5cm (9,6 cm larg x 5cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7cm alt., com o valor de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), conforme Dispensa de Licitação nº 008/2021-ADM.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração

*Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES*

*Código identificador: 490302a8b267c64a79aae6cccd549ace*

#### EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 023/2020 - PP / PP 048/2019-SRP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: Serviços de Limpeza Pública e Conservação para o Município de Chapadinha-MA - MA. DATA DE ASSINATURA, 08 de Janeiro de 2021. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 90 (noventa) dias. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão nº 048/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.09. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Atividade 15.452.0007.2016.0000- Manutenção da Limpeza Pública, Cat. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração, Representado pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa VIRTCOM

EMPREENDEMENTOS EIRELI-ME, Representada pelo Sr. Carlos Eduardo Brito Fialho. Chapadilha/MA. 08/01/2021. Vânia Duarte Mota Souza - Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 730b03a0ab3b7ed68c31b71e9fe94b0d

#### EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 008/2021

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** A Comissão de Licitação do Município de Chapadilha - MA, através da Prefeitura Municipal de CHAPADILHA - ma, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra Vania Maria Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação nº 008/2021-ADM, a seguir: **Objeto.....**: Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Chapadilha - MA. Formato 2 Colx5cm (9,6 cm larg x 5cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7cm alt.). **Contratado.....**: R.F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI. **Valor:** Secretaria Municipal de Administração- Valor de R\$ 17.300,00(Dezessete mil, e trezentos reais). **Fundamento Legal....**: art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração. Chapadilha - MA, 27 de Janeiro de 2021. **Luciano de Souza Gomes** comissão de Licitação Presidente

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES  
Código identificador: 376475ffd93e06c2b5ab5149ce0bb823

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### DECRETO MUNICIPAL 05, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### DECRETO MUNICIPAL 05, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADESÃO AO SALÁRIO MÍNIMO ADERE, A PARTIR DE PRIMEIRO DE JANEIRO DO ANO DE 2021, AO NOVO PISO NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a Medida Provisória Nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de instituir no âmbito municipal o novo valor do salário mínimo nacional fixado pela União, com vigor em todo Território Nacional,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, ADERE a partir de Primeiro de Janeiro do ano de 2021, ao novo Piso Nacional do Salário Mínimo, no seu respectivo valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Aos Três (03) dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e um (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 16159480bbcd01465b388a28213a24b4

#### PORTARIA Nº. 112/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 112/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOACY WANDERLEY DE SOUSA, inscrito no CPF nº 309.733.331-20, do cargo em comissão de Diretor Especial de Departamento de Contabilidade/Contador, nomeada pela portaria nº 044/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 44/2021 de 12 de Janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: c1358c3d0921024ecab369c8efc13e67

#### PORTARIA Nº 182/2021

PORTARIA Nº 182/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor Especial de Departamento de Contabilidade/Contador do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **AISLAN VILANOVA MARINHO**, portador do CPF nº 705.935.071-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor Especial de Departamento de Contabilidade/Contador do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: e0f20703384e77935cc6e75ac132ee8d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 017/2020**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP**  
**TRAVESSA RUI BARBOSA Nº 255 CENTRO**  
**COLINAS - MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 01.265.807/0001-19**  
**INSC. ESTADUAL: 12.452.606-3**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública na sede do município	R\$ 120.787,79	12	R\$ 1.449.453,48

Gonçalves Dias(MA) em 29 de janeiro de 2021

Antonio Soares de Sena

Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 9be0d26b64af7b0d4b9f80d4138e8249*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 001.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 7288f146c27568d547fe73c1ef7ef89d*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 002.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 73f77f9c39096873fe9304b591df6d66*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 003.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As demais

informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: a7e5f56317fedd64e4609e26e66423f5*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº  
004.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 004.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata ´de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 7e48039119dfa240bb7143d6e74ae9da*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº  
005.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 005.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata ´de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: b438120ccea550ffede6319c997ff0e1*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº  
006.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 006.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata ´de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As

demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: d9350233fb7d9afae1cf36c0ba1db564*

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº  
007.07012021.16.00452020**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 007.07012021.16.00452020 ADESÃO Nº 004/2020. Ata ´de Registro de Preços Nº 007/2020, publicado no DOM na edição Nº 2525, pagina: 15, Quinta-feira, dia 28 de janeiro de 2021, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do FUNDEB, **ONDE LEU-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, Tuntum - MA, 65.760-000, **LEIA-SE:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME - GRAFICA BANDEIRANTE, CNPJ n.º 19.252.473/0001-04, Rua São José nº 18, Tuntum de Cima, Tuntum - MA, 65.763-000. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c3978c0dd2efa4a06a98467579bafbbc*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
001.0102.2021.13.017/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0102.2021.13.017/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021 CONTRATADO: KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º CNPJ Nº 01.265.807/0001-19, Travessa Rui Barbosa Nº 255 Centro, Colinas - MA. REPRESENTANTE: João Ricardo de Oliveira Moura - CPF: 043.742.494-43, VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.449.453,48 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 120.787,79 (cento e vinte mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) . DOTAÇÃO: Orgão11 Sec. Mun. Infra - Estrutura Urb. Unidade Orçamentária 11.01 Sec. Mun. Infra - Estrutura Urb.15 452 0161 2.025 Manut. Dos Serviços de Limpeza Publica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: f8541dc697a5bbd169732c3cc24eeb54*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EUGÊNIO BARROS**

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação da empresa para o serviço de locação de veículos leves e utilitários para diversas secretarias do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA

ABERTURA: 19.02.2021. HORÁRIO: 9 horas 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Pregoeira ou equipe de apoio no horário e endereço mencionados nesta publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: cb5ae62366cb420c34b156651cc1ef92*

#### **PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes para as secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Obras e Urbanismo e Agricultura do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 22.02.2021 HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Pregoeira ou equipe de apoio no horário e endereço mencionados nesta publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 8bd3def59e7544c029975769103c5243*

#### **PREGAO PRESENCIAL Nº. 003/2021**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 003/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção da Limpeza Pública nas Ruas e Avenidas da Sede do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 22.02.2021. HORÁRIO: 9H. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Pregoeira ou equipe de apoio no horário e endereço mencionados nesta publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 872657bf9c23ae24316e3bd797362bc3*

#### **PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2021**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação da empresa para o serviço de locação de veículos leves para o programa PSF vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 23.02.2021. HORÁRIO: 9 horas. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Pregoeira ou equipe de apoio no horário e endereço mencionados nesta publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 3d1d03bc00bd74f3fab3ea755540cf09*

#### **PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2021**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Etimar Machado e UBS sede e povoados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 23.02.2021. HORÁRIO: 11 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Pregoeira ou equipe de apoio no horário e endereço mencionados nesta publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: d5b1d7afbc54d6b752d894b56f7c198b*

#### **PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2021**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação da empresa para o serviço de manutenção e aquisição de peças dos veículos vinculados as Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 24.02.2021. HORÁRIO: 9 horas. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Pregoeira ou equipe de apoio no horário e endereço mencionados nesta

publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: f68e2a6846c6bac39489c076756b2afe

## DECRETO Nº 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CÔNGENERES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM AGLOMERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, EM RAZÃO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Pandemia, provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Governador Eugênio Barros - MA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Publicação da Lei Federal nº 14.019/2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação permanente das ações de combate ao CORONAVÍRUS, bem como a necessidade de medidas de restabelecimento da atividade econômica local;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir medidas que contenham a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, e;

CONSIDERANDO as necessidades de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal:

DECRETA:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal reitera regras de isolamento social, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos e/ou privados.

**Art. 2º** - As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do Coronavírus (COVID-19) são as estabelecidas neste Decreto, ao qual têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

**Art. 3º** - São medidas sanitárias, de observância obrigatória, em todo o município de Governador Eugênio Barros - MA, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos de grande porte, como por exemplo, shows, congressos, passeatas, desfiles, torneios, festas em casas noturnas e similares, eventos carnavalescos, ressalvado o que consta no §5º deste artigo;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

V - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VI - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

VII - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VIII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

§1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas neste Decreto.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis eventualmente cabíveis.

§4º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de descumprimento do disposto neste artigo, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo;

§5º A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não impede a realização de eventos públicos e/ou privados de pequeno porte, considerado com número não superior a 50 (cinquenta) pessoas, assim compreendidos, reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, etc. Os torneios tratados no inciso II deste artigo ficam proibidos pelo período de 30 dias a partir deste decreto;

§6º A realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, na forma do parágrafo anterior, deverá observar as medidas sanitárias gerais previstas neste Decreto, inclusive o uso de máscaras e álcool em gel, bem como poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no município.

**Art. 4º** - Fica mantido aos estabelecimentos comerciais regulares, essenciais e não essenciais, a abertura de suas

portas para atendimento ao público, desde que, cumpram as seguintes recomendações:

- I - manter escala de revezamento de funcionários;
- II - organizar a entrada de pessoas no estabelecimento comercial, com o intuito de evitar aglomerações, dentro ou fora do recinto destinando funcionário para exercer essa função;
- III - disponibilizar lavatório com sabão, álcool em gel, papel toalha e copos descartáveis para os funcionários e clientes;
- IV - o ambiente comercial deve ser mantido limpo e higienizado, incluindo os espaços sanitários, com a frequente desinfecção de superfícies e objetos;
- V - o estabelecimento comercial deve ser mantido com boa ventilação, deixando portas e janelas abertas, quando possível;

VI - deve o estabelecimento comercial monitorar clientes e funcionários, que apresentem sintomas de COVID-19 ou de infecções virais, adotando as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus, e, informando às autoridades sanitárias em casos de suspeita de COVID-19.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as medidas de segurança já estabelecidas para as instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, previstas nos Decretos Municipais 104 e 105 de 2020.

**Art. 6º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição do estabelecimento até ser sanada a irregularidade;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Governador Eugênio Barros - MA, 03 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 6b4b69d1cf20e84c3c9e662f08af5caa*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

### PORTARIA Nº 054/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Administração de Materiais, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Diretor do Departamento de Administração de Materiais, Anselmo Coelho Mendes Junior, portador da Cédula de Identidade nº 467893950 SESP/MA, inscrito no CPF nº 782.152.853-68.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: f38d79f73442d01df6c454521e686e*

### PORTARIA Nº 055/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Centro Integrado do Conhecimento, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Diretor do Centro Integrado do Conhecimento, Célio Matos de Araújo Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 4077152010-4 SESP/MA, inscrito no CPF nº 606.849.973-12.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: e376122399a7eb306edce6c24e3c20fd*

### PORTARIA Nº 056/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora de Licenciamento, Fiscalização e Controle, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Coordenadora de Licenciamento, Fiscalização e Controle, Ana Maria Lima Chaves, portadora da Cédula de Identidade nº 050943562013-3 SESP/MA, inscrita no CPF nº 614.970.533-15.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: cfa1fba02ef5f1ebcdab262a2b5122d4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**

### **DECRETO Nº 0011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

#### **DECRETO Nº 0011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jenipapo dos Vieiras-MA e dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras**, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e nas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jenipapo dos Vieiras-MA.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio prevista no Art. 79 da Lei Municipal Nº 00054/2002, para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jenipapo dos Vieiras - MA ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O servidor público municipal, profissional do magistério, terá direito, como prêmio de assiduidade, a 03 (três) meses de licença em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, mediante requerimento expresso do servidor.

**§ 1º** - Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente.

**§ 2º** - O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade se tiver faltado, sem justificativa, ao serviço por mais de 10 (dez) dias no quinquênio.

**§ 3º** - Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do quinquênio para efeitos da licença-prêmio.

**Art. 3º** - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados na respectiva unidade de ensino/administrativa.

**§ 1** - Caso o número de servidores lotados na Unidade de Ensino seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez naquela unidade de ensino/administrativa.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder, anualmente, à execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará em 02 (dois) períodos:

I - No primeiro semestre do ano, será concedida nos meses de abril, maio e junho;

II - No segundo semestre do ano será nos meses de outubro, novembro e dezembro.

**§ 1** - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise da Secretária Municipal de Educação, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido neste artigo.

**§ 2º** - No início de cada semestre, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital público fixando o quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio, período de solicitação da licença, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda.

**§ 3º** - Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e tempo de serviço Municipal.

**Art. 5º** - Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os pedidos à Secretaria Municipal de Administração para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 6º** - Após os trâmites legais, a Secretaria de Administração confeccionará e publicará a portaria de concessão do direito à licença-prêmio.

**§ 1º** - O Departamento de Recursos Humanos avisará a Secretaria Municipal de Educação, informando o período aquisitivo da licença prêmio.

**§ 2º** - O servidor somente poderá gozar a licença após a publicação da Portaria.

**§ 3º** - Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço.

**Art. 7º** - O servidor de carreira ocupante de Cargo em Comissão, Cargo Político ou Função de Confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento quaisquer gratificações.

**Art. 8º** - A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio se darão em períodos contínuos o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença-prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria.

**Art. 9º** - Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, após prévio aviso, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Gabinete do Prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (02/02/2021).**

**ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**  
Prefeito Municipal, de Jenipapo dos Vieiras-MA

Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 2790aadd3474a67d031b5b6797cc940f

**DECRETO Nº 15/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS**

**DECRETO Nº 15/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Jenipapo dos Vieiras/MA para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.203 que reitera o estado de calamidade em todo o Estado do Maranhão e determina a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 emitida pelo Ministério Público Estadual na qual requisitou ao chefe do Poder Executivo municipal para que fizesse uso do seu Poder de Polícia e adotasse todas as medidas necessárias para suspensão de Shows/Festas de caráter público e privado, bem como qualquer outro evento que importe aglomeração de pessoas em desacordo com as regras sanitárias, previstas para ocorrerem no período de 01 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas medidas no Município de Jenipapo dos Vieiras no tocante à disseminação do vírus COVID19.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio do interesse público e com base de Lei Orgânica do Município, de expedir decretos com vistas a resguardar e promover o bem-estar social.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de COVID-19 confirmados no Brasil.

**DECRETA**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Jenipapo dos Vieiras/MA para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 declarado por meio do decreto municipal nº 06/2020.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

- I. - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre

o funcionário do estabelecimento e o cliente;

- I. - manter ambientes arejados, intensificar a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2);

- I. - controlar o acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações que excedam 150 (cento e cinquenta) pessoas por estabelecimento, quantitativo que deve ser reduzido levando-se em consideração a capacidade física do ambiente a fim que seja garantida a observância da distância de segurança;

Art. 3º Proíbe-se a realização de qualquer tipo de evento, Shows/Festas, públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, desde que observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto e na Lei Municipal nº \_\_\_\_ quanto ao horário de funcionamento.

Art. 5º O presente decreto atende as hipóteses prevista do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art. 6º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação de sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, levando-se em consideração a gravidade da conduta:

- I. - advertência;
- II. - multa;
- III. - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§3º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 02 de fevereiro de 2021.

**ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 8007e3130046d1af31c55708bc3e7bee

**DECRETO N.º 003/2021**

Decreto n.º 003/2021 Jenipapo dos Vieiras (MA), 07 de janeiro de 2021

Institui Comissão para Análise de Formulários e Documentação do Recadastramento Geral extraordinário, instituído pelo Decreto nº 01/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jenipapo dos Vieiras (MA) e:

Considerando os termos contidos no Decreto nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do município de Jenipapo dos Vieiras/MA, a Comissão de Análise de Formulários e Documentação apresentados pelos servidores recadastrados conforme disposto no Decreto nº 01/2021.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes servidores: Andrea Silva Almeida, Ivania Barros de Sousa, Jocileide de Carvalho Aguiar, Loiane Andrade Fernandes Almeida, Patricia Oliveira, Laurindo, sob a presidência do primeiro;

§ 1º - O Presidente da Comissão ora instituída poderá requisitar servidores municipais para auxiliar nos trabalhos do recadastramento previsto no Decreto nº 01/2021.

§ 2º - A Comissão de Análise de Formulário e Documentos, indicada no caput deste artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recadastramento, para apresentação do relatório circunstanciado a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

**ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: fffb900133ba103c681fd2d284fe5a9b*

**DECRETO N.º 002/2021**

Decreto n.º 002/2021 Jenipapo dos Vieiras (MA), 01 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, Contratos Temporários, Sem Concurso Público, Suspensão de Pagamento de Fornecedores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jenipapo dos Vieiras (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jenipapo dos Vieiras (MA) e:

**Considerando**, o início da nova gestão, com a formação de uma nova equipe de governo, bem como a necessidade de conhecimento da máquina administrativa;

**Considerando**, a existência de Servidores Públicos não Concursados e em Cargo de Comissão nos quadros da

Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA;

**Considerando**, que os ocupantes de Cargos Comissionados e os Servidores não Concursados (contrato nulo) podem ser exonerados *ad nuntum*;

**Considerando**, o fato de que a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras se encontra próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando**, os indícios de pagamento indevidos, bem como, a necessidade de auditarem-se os contratos dos fornecedores de produtos e serviços junto a Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras-MA.

**Considerando**, por fim, o interesse público envolvido;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, Temporários, Contratados sem Concurso, bem como os Secretários e seus Adjuntos a partir de 01 de janeiro de 2021;

Parágrafo único. Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são Lotados.

Art. 2º - As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação dos vencimentos e lotação dos servidores que se enquadram no disposto do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços junto a Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras-MA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período acaso necessário, exceto serviços essenciais.

Parágrafo único. Durante esse período, deverá a Controladoria Geral da Prefeitura, adotar as providências necessárias para auditoria de todos os contratos, encaminhando relatório conclusivo para Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos porventura existentes até a presente data, ficam cancelados e rescindidos para todos os efeitos.

Art. 5º - O Setor de Contabilidade da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras-MA deverá no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, promover o levantamento de toda situação fiscal e contábil do Município, encaminhando a Chefia de Gabinete, relatório conclusivo, com indicação de possíveis soluções para eventuais problemas detectados.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Assessoria Jurídica, autorizadas a adotarem as medidas judiciais e administrativas para liberação da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras-MA junto aos Cadastros de Inadimplentes do Governo Estadual e Federal, com vistas a possibilitar o recebimento de novos recursos.

Parágrafo único. Os Órgãos e Secretarias deverão atender as solicitações da Procuradoria, bem como previamente consultá-la, nos casos em que a complexidade e situação exigir.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS (MA), 01 DE JANEIRO DE 2021.

**ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 0f694c47674006e3d0d57db2c212b900*

**DECRETO Nº 012 DE 30 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 012 DE 30 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 254/2019, de 09 de dezembro de 2019, que altera a redação do Art. 37º da Lei Nº 197/2014, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, **ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município em oportunizar essa oferta;

**CONSIDERANDO** que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Os servidores efetivos municipais do Magistério da Educação que desempenham atividades de docência e que detiverem 02 (duas) matrículas poderão optar pela unificação das 02 (duas) jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no Sistema Municipal de Ensino, condicionada a disponibilidade orçamentária, a ser previamente atestada pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - A unificação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro de cada ano, que ofertará o número e a lotação oferecida pela unificação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema de ensino.

**Parágrafo Único** - O Servidor do Magistério em atividade de docência participará do processo de unificação de jornada, descrito no caput deste artigo, mediante requerimento específico dirigido a Secretaria Municipal de Educação de Jenipapo dos Vieiras-MA, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 3º** - O professor em atividade de docência não poderá participar do processo de opção, se:

**I** - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou a disposição de outros órgãos;

**II** - estiver com carga horária reduzida;

**III** - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a unificação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

**§ 1º** - A unificação da jornada somente poderá ocorrer no município de Jenipapo dos Vieiras-MA.

**§ 2º** - Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com o Estado, outros municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

**Art. 4º** - Os critérios para desempate no recrutamento dentre

os servidores optantes obedecerão a seguinte ordem:

**I** - quem comprovar maior titulação;

**II** - quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de professor;

**III** - quem comprovar maior tempo de serviço público, em qualquer cargo e em qualquer ente da federação.

**Art. 5º** - O deferimento da unificação da jornada de trabalho implicará na unificação das remunerações e no reenquadramento do servidor em nova matrícula, a começar nova carreira que será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios a ser emitido pela Secretaria de Administração e Finanças, a partir da data do deferimento e publicação da respectiva portaria.

**§ 1º** - Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará o processo para a Secretaria de Secretaria de Administração e Finanças para a finalização do procedimento de pagamento.

**§ 2º** - Unificação de jornada de trabalho será preferencialmente exercida em uma das unidades de ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado a Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade, conveniência do serviço público e necessidades do sistema de ensino.

**§ 3º** - O servidor que tiver sua carga horária unificada não pode ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorridos 03 (três) anos, exercendo suas funções exclusivamente em sala de aula.

**§ 4º** - Os servidores municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido da unificação das matrículas, não poderão ter sua carga horária reduzida.

**§ 5º** - Após o deferimento da unificação de matrículas o servidor não poderá retornar a sua situação funcional anterior.

**Art. 6º** - Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores do magistério da educação que desempenham atividades de docência, detentores de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas optarem por 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

**§ 1º** - Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 7º** - A unificação de jornada será computada para efeitos de cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA**  
**Jenipapo dos Vieiras-MA, 30 de Janeiro de 2021**

**ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 4db790c0ee4fb9d3d3e7a1c632608a36*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**DECRETO Nº 009/2021 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**DECRETO Nº 009/2021 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, **CONSIDERANDO** a total ausência de Transição Governamental entre a gestão que findou em 31 de dezembro de 2020 e a atual gestão, o que impediu acesso a informações imprescindíveis acerca da gestão de pessoal dos órgãos municipais, especialmente das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Joselândia/MA; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito do servidor público efetivo, mas que a cabe à Administração Pública, com base em critério de conveniência e oportunidade, definir o período do gozo de tal licença; **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública organizar e planejar a prestação dos serviços públicos, o que demanda a disposição de todo o quadro de servidores públicos; **CONSIDERANDO**, por fim, ainda, o Princípio da Autotutela insculpido na Súmula 473 do STF, consistente no poder dever da Administração Pública de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando contrários ao interesse público. **DECRETA: Art. 1º.** Fica revogado o Decreto n.º 25, de 25 de novembro de 2020, e consequentemente suspenso o gozo das licenças-prêmios dos servidores públicos **ACILON GOMES DE SOUSA FILHO, NAILTON GOMES CORREIA, FRANÇUÍ ALMEIDA LOPES, MARK-CILON SOARES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE RIBEIRO CORREIA, ERASMO GOMES PEREIRA FILHO, JOSE ADAIRES TELES DE SOUSA, JOELMA NUNES MACEDO, JOELMA SARAIVA CRUZ SANTOS, REGINA BARBOSA, ANTONIO FERREIRA SILVA, HIARDLEY RORIMA SOARES MARANHÃO LOPES, FRANCINETE ARAUJO SILVA, VANDERLENE DOS REIS LIMA, WABNER FEITOSA SOARES, ROZVALD SARAIVA SOUSA, MARCELO DE QUEIROZ ABREU, JOSE MENDES PEREIRA FILHO, VONEI MENDES PEREIRA FILHO e ROGLES DA SILVA SANTOS. Parágrafo único.** O período de gozo da licença-prêmio de que trata o Decreto n.º 25/2020, ora revogado, será definido pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado o servidor, mediante renovação do requerimento, conforme a necessidade do interesse público. **Art. 2º.** Os servidores públicos indicados no artigo 1º deste Decreto deverão apresentar-se no primeiro dia útil após a publicação deste Decreto à Secretaria Municipal a que está vinculado, sob pena ser considerado faltoso. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Joselândia/MA, 03 de fevereiro de 2021. **RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA** Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 7968940102cb0fc4f45f9a0717861561*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**PORTARIA N. 066/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 066/2021 - GAB-PML**  
**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica do Município.  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º - DESIGNAR** a senhora **PATRICIA ALVES GUEDES**

**OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº. 014.806.023-45, RG Nº 014614272000-4, funcionaria efetiva/concursada no cargo de Agente Administrativo do Município de Loreto/MA, Portaria nº 010/2014 de 27 de Março de 2014, em virtude da sua aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/209 de 30 de Outubro de 2009, como responsável pela folha de pagamento e Usuária do SAAP, conforme IN TCE/MA nº 55 de junho de 2018.  
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, TRES DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**  
**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 6d78fcaa247971fbfc25b115001aacc9*

**PORTARIA N. 046/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 046/2021 - GAB-PML**  
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO PRIMARIA DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-9), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **WANNY KELLY MARTINS OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF nº. 021.414.943-97, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO PRIMARIA (CC-9)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.  
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.  
**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**  
**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 616d472e189d999088aa0fa6a91ac692*

**PORTARIA N. 047/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 047/2021 - GAB-PML**  
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) DE ASSISTENCIA AO JOVEM DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-3), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **MARIA LUCIA DA SILVA MENDES**, brasileira, inscrito no CPF nº. 048.284.031-59, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR(A) DE ASSISTENCIA AO JOVEM (CC-3)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.  
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.  
**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: df1fc11ce6db95134bbbed23683cf4e70

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

### DECRETO N.º 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe sobre restrições no âmbito do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, no que diz respeito às medidas de combate a COVID-19, desde que atendidas as exigências sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde, dispõe sobre a proibição de realização de festividades em período carnavalesco, bem como trata da previsão do início de aulas presenciais, na rede pública e privada de ensino, no âmbito do município e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

**CONSIDERANDO** o retorno dos avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério de Saúde do Brasil, pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e respectivos Centros de Emergências de Crises em Saúde Pública, e a permanência do Estado de Emergência em razão pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, da aplicação de medidas para a contenção dos seus efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 35.677/2020 (art. 1º, §2º), e o Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º) que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos municípios que **"poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária**, bem como as novas diretrizes contidas no Decreto Estadual n.º 35.784, de 03 de maio de 2020, mas também, a crescente onda de casos confirmados em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção, e o fato do crescimento da disseminação da doença no município de Nova Olinda do Maranhão, bem como ser o objetivo do Município de Nova Olinda do Maranhão, que a crise sanitária seja superada a o mais rapidamente possível, havendo o restabelecimento, com segurança de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 36.462 de 22 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2021 em virtude da pandemia da COVID-19, citando que fica determinado, em todo o Estado do Maranhão, **tanto em ambiente público quanto privado;**

**CONSIDERANDO** a recomendação (REC-GPGJ-12021), do Ministério Público do Estado do Maranhão, emitida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que recomenda aos **Prefeitos e Prefeitas** Municipais do Estado do Maranhão, às **Secretarias Municipais de Saúde, à Polícia Militar e a Polícia Civil;**

**CONSIDERANDO** os prejuízos que podem ser ocasionados a saúde da população de Nova Olinda do Maranhão - MA em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito da educação municipal fica previsto para a **2ª quinzena de fevereiro de 2021** o retorno das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas todas as orientações sanitárias, bem como do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Continua proibida a parada, estacionamento ou encosto de veículos, ainda que transitoriamente, que não contenham placa com sede no Município de Nova Olinda do Maranhão (MA), a fim de evitar a disseminação da COVID-19 oriundo de outras localidades, à exceção para efeito de abastecimento de combustível.

Parágrafo único. O Departamento de Fiscalização da Vigilância Sanitária, ou da própria Secretaria Municipal de Saúde utilizarão todos os meios em Lei admitidos para o efetivo cumprimento do que contido no *caput* deste artigo, podendo, inclusive, montar barreiras de fiscalização sanitária nas entradas/saídas da extensão do Município de Nova Olinda do Maranhão (MA).

**Art. 3º** Fica mantida a permissão da realização de missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertos, assim como promoverem vigílias, trabalhos religiosos, orações, porém, devendo haver a distância mínima recomendada entre as pessoas de 1,5 metro, com a devida observação dos protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias no que diz respeito às medidas contra a disseminação da COVID-19, sendo higienização das mãos e uso de máscara.

**Art. 4.º** Ficam permitidos, **exceto no período carnavalesco de 12 a 17 de fevereiro e 20 e 21 de fevereiro**, de igual modo, a realização de reuniões, assembleias, convocações, passeatas, carreatas, discursos, em locais públicos e privados, desde que observadas todas as regras sanitárias contidas nesse Decreto, bem como as exigências de normas estadual e federais que tratem do tema de orientações visando a disseminação da COVID-19, distanciamento, higienização e sobretudo o uso de máscaras.

**Art. 5º** Os depósitos de bebidas, bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

§1º - *Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE do*

*município de Nova Olinda do Maranhão, dos domingos às quintas-feiras, até as*  
transitoriamente, que não contenham placa com sede no Município de Nova Olinda do Maranhão (MA), a fim de evitar a disseminação da COVID-19 oriundo de outras localidades, à exceção para efeito de abastecimento de combustível.

Parágrafo único. O Departamento de Fiscalização da Vigilância Sanitária, ou da própria Secretaria Municipal de Saúde utilizarão todos os meios em Lei admitidos para o efetivo cumprimento do que contido no *caput* deste artigo, podendo, inclusive, montar barreiras de fiscalização sanitária nas entradas/saídas da extensão do Município de Nova Olinda do Maranhão (MA).

**Art. 3º** Fica mantida a permissão da realização de missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertos, assim como promoverem vigílias, trabalhos religiosos, orações, porém, devendo haver a distância mínima recomendada entre as pessoas de 1,5 metro, com a devida observação dos protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias no que diz respeito às medidas contra a disseminação da COVID-19, sendo higienização das mãos e uso de máscara.

**Art. 4º** Ficam permitidos, **exceto no período carnavalesco de 12 a 17 de fevereiro e 20 e 21 de fevereiro**, de igual modo, a realização de reuniões, assembleias, convocações, passeatas, carreatas, discursos, em locais públicos e privados, desde que observadas todas as regras sanitárias contidas nesse Decreto, bem como as exigências de normas estadual e federais que tratem do tema de orientações visando a disseminação da COVID-19, distanciamento, higienização e sobretudo o uso de máscaras.

**Art. 5º** Os depósitos de bebidas, bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

*§1º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE do município de Nova Olinda do Maranhão, dos domingos às quintas-feiras, até as*

*00:00 (meia noite) horas, nas sextas-feiras e sábados até as 01:00 (uma) hora.*

*§2º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na ZONA RURAL do município de Nova Olinda do Maranhão, dos domingos às quintas-feiras, até as 22:00 (vinte e duas) horas, nas sextas-feiras e sábados até as 00:00 (meia noite) horas.*

**§3º** - É permitida a utilização de som (caixas amplificadas) em bares, fica a critério dos donos ou responsáveis dos estabelecimentos proibição expressa dos sons automotivos, caso venham a permitir, e que este venha a substituir as caixas amplificadas, salienta-se que ficará sob a responsabilidade dos donos ou responsáveis dos recintos para que não venham a incorrer em perturbação do sossego ou crime ambiental, e que não fiquem nas vias terrestres abertas a circulação. conforme preceitua o Art. 1º da Resolução do CONTRAN nº 624/2016.

**§4º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos/festas com cobrança de portarias ou ingressos nos clubes ou estabelecimentos similares em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão - M4**

**Art. 6º.** O comércio local, considerado não essencial, nos

termos das atividades permitidas contidas nas alíneas "a" a "p" do inciso UI e do inciso IV, do art. 2º do Decreto 012/2020, assim como as atividades descritas no Decreto n.º 04/2020. poderá continuar funcionando, desde que com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por Decreto Federal e pelos Decretos Estaduais nº 35.731/2020 e 35.784/2020, notadamente por seus Anexos, desde que:

- I. utilize somente metade da capacidade habitual dos funcionários (redução no mínimo de 50%) em cada estabelecimento, podendo utilizar o revezamento entre os funcionários, quanto aos clientes cabendo ao estabelecimento o controle de entrada e saída
- II. higienização das mãos dos clientes e funcionários com álcool gel 70% com frequência ou disponibilização de pia com água e sabão;
- III. uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários; o cliente que chegar ao

estabelecimento sem máscara não poderá entrar, devendo o estabelecimento proibir a entrada, ou disponibilizar a máscara para o cliente gratuitamente ou vendê-la ao preço máximo de R\$ 2,00 (dois reais). Essa regra do uso da máscara passa a valer também para o comércio em geral essencial e não essencial e demais atividades comerciais (supermercados, mercadinhos, bancos, lotéricas etc.);

- I. espaçamento entre os clientes d, e no mínimo, 2 metros, seja nas filas ou na circulação

dentro do estabelecimento, havendo a devida fiscalização;

- I. higienização com álcool 70% ou solução similar a cada 2 horas, nas áreas comuns como corredores, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários, ou sua lavagem com água e sabão.

§ 1.0 Para efeito da manutenção da abertura dos estabelecimentos de que tratam o *caput* deste artigo, sempre observar as orientações sanitárias a fim de evitar a aglomeração de pessoas, podendo os mesmos funcionarem dentro do horário comercial estabelecimento entre 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h no sábado.

§ 2.0 Os estabelecimentos de que tratam o *caput* deste artigo, exigidos os horários de funcionamento contidos no § 1.0, do presente artigo, dentre eles, lojas de armário, roupas, tecidos, bijuterias, sapatarias e similares, lojas que comercializem material de construção, eletrodomésticos, utensílios para o lar (cama, mesa e banho) e similares, e atividades de clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza.

**Art. 7.0** Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, seja por pessoa física ou jurídica, as autoridades municipais competentes devem apurar a prática de infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10, da lei federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na lei n.º 6.437/77:

- I. advertência;
- II. multa, podendo variar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a 30.000,00 (trinta mil reais), que poderá ser paga em dinheiro para a Prefeitura destinar ao combate da

Pandemia, ou o valor correspondente pode ser pago em equipamentos médicos que serão escolhidos pela secretaria municipal

de saúde;

- I. interdição parcial ou total do estabelecimento;
- II. e no caso do descumprimento da parte final de que trata o art. 7.º, IV, deste Decreto, estará o infrator sujeito à apreensão de toda a mercadoria.

§ 2.º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14, da lei federal n.º 6.437/77.

**Art. 8.º Ficam estabelecidas no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021 (PERÍODO CARNAVALESCO), conforme o Decreto nº 36.462 de 22 de janeiro de 2021 do Governador do Estado do Maranhão, para o enfrentamento e controle da disseminação da COVID19, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade, A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:**

- I- suspensão da realização de festas, shows e similares, seja em espaço público ou privado;
- III. - fica proibida aglomerações de pessoas em espaços públicos e eventos privados, uma
- IV. vez que os mesmos não conseguiram obter autorização da Polícia Civil por conta do Decreto nº 36.462 de 22 de janeiro de 2021 do Governador do Estado do Maranhão;
- V. - fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco de 12 a 17 de fevereiro e pós carnaval nos dias 20 e 21 de fevereiro;
- VI. - os bares poderão funcionar apenas das **10:00 as 22:00 horas**, com a **proibição de utilização de sons mecânicos, como paredão, som automotivo e similares**, após as 22:00 horas poderão funcionar por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way), observando ser PROIBIDA A DISPOSIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS OU QUAISQUER ACOMODAÇÕES QUE PROPICIEM O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS ESTABELECIMENTOS;
- VII. V- fica proibida a realização de retiros dentro do território do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, para fins de evitar a aglomeração de pessoas em tais eventos.

**Parágrafo único. Caso o estabelecimento venha a descumprir o estipulado no inciso IV (horário, permissão de som automotivo, paredão ou similar) o mesmo será autuado e terá o seu alvará de funcionamento suspenso por tempo indeterminado.**

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua publicação, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais em vigor, revogadas apenas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 80f126bcb7cd335ab80ee0be3e9a7014

### DECRETO Nº 03/2021, 19 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS SINTÉTICO REGULAMENTANDO AS CONSTRUÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, Senhora Iracy Mendonça Weba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar o desenvolvimento da cidade e município, eliminando e minimizando os conflitos de interesse entre cidadãos, e entre estes e a Administração Municipal, criando ambiente para todos crescerem e prosperarem;

CONSIDERANDO, a integração com o ESTATUTO DAS CIDADES, lei 10.257/2001 da União;

CONSIDERANDO, ainda, que para haver transferência de recursos federais ao município, ou os geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União e/ou Estado, é necessária alinhamento às diretrizes gerais de cada entidade a nível federal e estadual;

CONSIDERANDO, também, a oportunidade de vitalizar o CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, legalmente constituído pela lei Municipal 078/2009, e outros, preparados para assumir as atribuições atinentes a desenvolvimento urbano, saneamento básico, drenagem, habitação e mobilização urbana;

DECRETA:

**Art.1** - Toda e qualquer construção, residencial ou comercial, antes de seu início, deve ser precedida de projetos técnicos e especificações produzidos por responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) e ser submetida à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, para orientação e aprovação.

1. - Somente após a aprovação do projeto pelo Município será emitido o ALVARÁ MUNICIPAL de Licença para execução de obra, quando então a obra poderá ser iniciada. A construção deverá receber vistoria da equipe técnica da Prefeitura durante sua execução.
2. - O proprietário deverá informar oficialmente o término da obra à Prefeitura para vistoria final e emissão da baixa de construção, quando, se obedecido o projeto, poderá ser emitido o HABITE-SE.

**Art.2** - Deverão ser submetidas à aprovação as seguintes obras:

1. - EDIFICAÇÕES, exceto abrigos destinados à guarda e depósitos de materiais de obras previamente aprovadas;
2. - MURO OE DIVISA - Para reduzir os conflitos de vizinhança e definir limites em relação afastamento da rua, e para garantir o "caminho das águas".

1. - PASSEIOS, para delimitar afastamento em relação ao

meio-fio. A largura mínima admissível é de 1,50m, mas deve ser definido em relação a cada rua especificamente, e ser executado em piso plano e contínuo, sem interrupções, degraus ou qualquer outra descontinuidade ou rampa, a não ser rebaixo nas esquinhas para uso de cadeirantes. Deverão ter inclinação em direção ao meio-fio de dois a cinco por cento para escoamento de águas pluviais;

1. - ALPENDRES - Devem ser construídos dentro do espaço do lote, sem biqueira de telhado que possam molhar os transeuntes. Não serão admitidos sobre o espaço de passeios.
1. - FOSSAS E SUMIDOUROS - Devem ser construídos dentro do espaço do lote, nunca nos passeios e com afastamento obrigatório de poços vizinhos. Os passeios são de domínio público e feitos para que os cidadãos transitem, e devem ser dada atenção especial para que os cadeirantes, deficientes visuais e idosos possam se locomover com facilidade.
1. - RAMPAS DE ACESSO - Poderão ser admitidas rampas de acesso sobre as sarjetas desde que não interfiram na pista de rolamento, que não prejudiquem o escoamento natural das águas pluviais, e que os beneficiários se comprometam com a limpeza permanente deixando-as desimpedidas. Só serão permitidas se não restarem outras opções.
1. - DEMOLIÇÕES - Qualquer edificação que se pretenda demolir só poderá ser realizada após solicitação e aprovação do Município, sendo exigida a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
1. - REFORMA OU AMPLIAÇÃO - Apresentação de projetos com indicações precisas identificando as partes a conservar, a demolir e a ampliar.
1. - PISCINAS - A execução de piscina deverá ser realizada mediante apresentação da planta de implantação na escala de 1:100, contendo: construções existentes; volume da piscina; localização da casa de máquinas; memorial descritivo descrevendo tipo de aparelhagem de tratamento e de remoção de águas, escoamento de limpeza, e revestimento de paredes e fundo.

**Art.3** - Somente profissionais ou empresas legalmente habilitadas podem projetar, orientar, administrar, executar e responsabilizar-se tecnicamente por qualquer obra no Município.

**Art.4** - A aprovação de projetos pela Municipalidade poderá ser antecedida de consulta prévia com apresentação de anteprojetos formalizados por profissional responsável, para estabelecimento de premissas que permitam desenvolver o projeto dentro dos padrões técnicos e com os parâmetros definidos pelo Município.

**Art.5** - Para aprovação todo projeto de obra ou edificação deverá atender às seguintes exigências:

1. - Requerimento formal solicitando a aprovação do projeto e licenciamento de obra, acompanhado do título legal de propriedade, ou requerimento de regularização na Prefeitura, ou prova de acordo com o proprietário da obra se não o for.
2. - Consulta prévia deferida, se solicitada.
3. - Certidão negativa de tributos municipais relativa ao imóvel.

5,4 - Projeto arquitetônico da obra composto de plantas: baixa, elevação das fachadas, cortes transversal e longitudinal, telhado indicando inclinação e

tipo de telha, situação do lote, localização com a caracterização da construção no lote, quadro estatístico constando: área do terreno, área de edificação existente (se for o caso.), área a ser edificada, taxa de ocupação, índice de aproveitamento.

1. - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de projetos e execução.
2. - Projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros se for o caso.
- 3.

- Habite -se, se houver edificação existente.

**Art.6** - O Alvará de Licença de execução de obra será concedido após a aprovação do projeto, quando cumpridas as condições:

6.1- Após pagamento da taxa de licenciamento, conforme código de tributário municipal.

1. - O prazo de validade máximo será de 02 anos, perdendo a validade se a obra não se iniciar durante esse prazo.
2. - Será emitido em nome do proprietário, de acordo com o título de propriedade legal.

**Art.7** - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Secretaria Municipal de Obras e a expedição do HABITE-SE. Ao término da obra, quando estiverem em funcionamento as instalações hidro sanitárias, elétricas, telefônicas, e prevenção de incêndios, o proprietário deverá solicitar vistoria final da Prefeitura, para baixa da obra e emissão do HABITE-SE.

1. - Se por ocasião da vistoria for constatado que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto, o proprietário e o responsável técnico serão autuados, penalizados segundo o código tributário e obrigados a:

I - Regularizar o projeto caso as alterações possam ser aprovadas;

II - demolir ou fazer modificações necessárias para adequar a obra ao projeto.

1. - Além da visita da Prefeitura, se for o caso, poderá ser feita visita pelo Serviço de Vigilância Sanitária, e/ou pelo Corpo de Bombeiros, antes da emissão do Habite=se.
2. - Deverá ser recolhido a Prefeitura o respectivo tributo conforme Código Tributário.

**Art.8** - É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e/ou logradouros públicos, e passeios, bem como utilização desses espaços como canteiro de obras ou depósito de entulhos, sendo que o descarte ("bota-fora") deve ser providenciado pelo gerador a seu custo, conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art.9** - A fiscalização das obras será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, com emissão de notificações e autuações de infrações, com objetivo de:

I - reprimir a execução de obras não licenciadas;

II - sanar as irregularidades que se verificarem nas licenciadas.

**Art.10** - Será considerado infrator nos termos desta Lei:

I - Quem cometer ou concorrer para a prática de infração;

II - Os encarregados pelo cumprimento do disposto neste código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

**Art.11** - Aos infratores das disposições desta lei, sem prejuízo de outras sanções, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- multa;
- II - embargo da obra;
- III - interdição de edificação ou dependência; IV - demolição

**Art.12** - A penalidade de multa referida no artigo anterior será aplicada quando e se houver:

- I) obra sem o Alvará de Construção: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II) obra em desacordo com projeto licenciado: R\$200,00 (duzentos reais);
- III) inobservância das prescrições ABNT sobre andaimes e tapumes: R\$ 200,00;
  - I. ausência do Alvará de construção no local da obra: R\$100,00 (cem reais);
  - II. obstrução ou deposição de material de construção ou de entulhos em passeios e demais logradouros públicos R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
  - III. desobediência ao embargo: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV) ocupação da edificação sem o "Habite-se": R\$300,00 (trezentos reais), sendo que será cancelada em caso de regularização em quinze dias;

- I. falta de vistoria na conclusão da obra;
- II. continuidade da execução da obra após vencido o Alvará de licença para Construção , sem a solicitação de prorrogação: R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- III. continuidade de demolições após vencimento do prazo sem a solicitação de prorrogação:

R100,00 (cem reais);

§ 12 - Na reincidência de uma mesma infração serão aplicadas as multas em dobro.

§ 2º - O prazo para pagamento das multas será de quinze dias, a contar da data da autuação.

§ 3º - As infrações omissas neste artigo serão punidas com multas que podem variar de R\$100,00 a R\$500,00 a juízo do órgão competente da Municipal idade, sempre levando em conta a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias e os antecedentes do infrator.

§ 42 - A multa será cobrada judicialmente se o infrator se recusar a pagá-la no prazo legal.

§ 52 - Os infratores que estiverem em débito relativo a multa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos da Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

**Art.13** - Qualquer edificação ou obra existente1 seja de reparo, reconstrução, reforma ou construção será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando:

- I- Estiver sendo executada sem o Alvará de Licença para Construção, nos casos em que o mesmo for necessário;
- II - for desrespeitado o respectivo projeto;
- III - o proprietário ou responsável pela obra, recusar-se a atender as notificações da fiscalização municipal;
- IV - for a obra iniciada sem a responsabilidade de profissional habilitado, quites e cadastrado na Prefeitura;
- V - estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a executa, devidamente comprovado por perícia de profissional habilitado;
- VI • não for observado o alinhamento e afastamentos;
- VII - estiver sendo executada em loteamento não aprovado pelo Município, podendo ser admitida durante a vigência da lei de regularização fundiária, se o proprietário se prontificar a regularizar seu terreno, e a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Art.14** - Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou servidor credenciado pelo Município lavrar o auto de embargo, que conterá:

- I - os motivos do embargo;
  - II - as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável;
  - III - a data da autuação;
  - IV - o local da obra;
  - V- a assinatura do servidor credenciado;
  - VI- a assinatura do proprietário, ou de duas testemunhas na ausência deste;
- § 1º - O embargo somente será levantado após cumprimento das exigências do auto;
- § 2º - Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

**Art.15** - Uma obra ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada, com impedimento de sua ocupação, quando:

- I - ameaçar segurança ou estabilidades das construções próximas, devidamente comprovado por perícia de profissional habilitado;
- II - o seu andamento oferecer riscos para o público ou para o pessoal que nela trabalha, devidamente comprovado por perícia de profissional habilitado;
- II - se for utilizada para fim diverso do declarado no projeto aprovado e este uso não for condizente com o local definido pela Secretaria Municipal de Obras.
- IV - Constatada a infração que autorize interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação num prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no **caput** deste artigo não prevalecerá para casos

em que a infração ofereça riscos para segurança dos usuários da edificação, devendo ser estabelecido novo prazo em função do grau de risco apresentado.

V - O auto de interdição, em formulário próprio, será expedido permanecendo a edificação interditada até regularização da infração e pagamento da multa cabível.

**Art.16** - Será Imposta demolição total ou parcial quando a obra:

- I - for clandestina, entendendo-se por tal a que estiver sendo executada sem Alvará de licença para Construção;
- II - for executada em desacordo com o projeto aprovado, nos seus elementos essenciais;
- III - for julgada com risco de caráter público, e o proprietário não quiser tomar as providências que o Município determinar para a sua segurança ;
- IV - ameace ruir e o proprietário não atender, no prazo fixado pela Prefeitura, a determinação para demoli-la ou repará-la.

**Art.17** - A demolição será suspensa nos casos dos incisos I e li do artigo anterior, se o proprietário, submetendo ao Município o projeto da construção, demonstrar que:

- 1 - a mesma preenche os requisitos regulamentares;
- li - embora não os preenchendo, sejam propostas modificações que possibilitem, de acordo com a legislação em vigor, o enquadramento da mesma.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, após verificação da obra e do projeto das modificações, será expedido pela Prefeitura o respectivo Alvará de Construção, mediante pagamento prévio da multa e emolumentos devidos.

**Art.18** - Além das penalidades previstas pela legislação federal pertinente, os profissionais registrados no Município, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I- Suspensão da matrícula no Município, pelo prazo de um a seis meses, quando:

- a. apresentarem projetos em evidente desacordo com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho;
- b. executarem obras em desacordo com o projeto

- aprovado;
- c. modificarem os projetos aprovados sem a necessária licença;
  - d. falsearem cálculos, especificações e memórias, em evidente desacordo com o Projeto; e} acobertarem o exercício ilegal da profissão;
- a. revelarem imperícia na execução de qualquer obra, a ser verificada por comissão de técnicos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;
  - b. iniciarem a obra sem projeto aprovado e sem licença;
  - c. entravarem ou impedirem o andamento dos trabalhos da fiscalização.

II - suspensão da matrícula pelo prazo de seis a doze meses, quando houver reincidência na falta que tenha ocasionado suspensão de um a seis meses;

III - multa de valor correspondente a R\$300,00 (trezentos reais), quando:

- a. executarem obra com medidas diversas das constantes no projeto aprovado;
- b. apresentarem projeto arquitetônico rasurado;
- c. iniciarem obra de edificação sem a obtenção do respectivo alvará de licença para construção, sendo a multa aplicada antes da emissão do alvará;
- d. executarem a obra em desacordo com o projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de multa prevista no inciso III do **caput** deste artigo, o alvará de licença para construção ou o "Habite-se" somente será expedido após o recolhimento da multa.

**Art.19** - As suspensões serão impostas mediante ofício ao interessado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo responsável do órgão competente da Municipalidade.

Parágrafo único - O Município deverá comunicar a infração ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**Art.20** - O profissional cuja matrícula estiver suspensa não poderá encaminhar projeto ou iniciar obra de qualquer natureza, nem prosseguir na execução da obra vinculada à suspensão, enquanto não findar o prazo desta.

Parágrafo único - É facultado ao proprietário concluir a obra embargada, por motivo de suspensão de seu responsável técnico, desde que feita a substituição do RT.

**Art.21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda do Maranhão -**MA**, 19 de janeiro de 2021.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: a00b42b532a6f7664385214ec52e1824

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**DECRETO Nº 002/2021/GAB**

**DECRETO Nº 002/2021/GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES- MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

**CONSIDERANDO** o parágrafo V, do art. 37, da Constituição da República de 1988, que trata sobre as condições e requisitos dos cargos em Comissão;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica Municipal de Paulino Neves - MA, que trata da livre nomeação e exoneração dos servidores municipais em cargos comissionados;

**CONSIDERANDO** o parágrafo IX, do art. 37, da Constituição da República de 1988, que trata sobre as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas, objetivando dar maior controle e celeridade às Secretarias Municipais, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** que em 1º de janeiro de 2021 tem início novo mandato, com os candidatos eleitos em 15 de novembro de 2020, por conseguinte a necessidade de reorganização administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar todos os servidores ocupantes dos cargos comissionados** constantes na Lei de Estrutura Municipal nº 84/2017, nomeados no período da Gestão Municipal que findou em 31 de dezembro de 2020.

**Art.2º** Os cargos acima indicados, ficarão desocupados até posterior nomeação de novos servidores nos termos da Lei Orgânica Municipal para os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art.3º** Ficam **exonerados todos os servidores contratados** nos termos da Lei de Contratação Temporária vigente, em casos de excepcional interesse público, nomeados no período da Gestão Municipal que findou em 31 de dezembro de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, em 1º de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: a8654bce74daa2df9f48d9054c056532

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**PORTARIA Nº. 012/2021 - GABINETE DO PREFEITO - CESSÃO DE SERVIDORA**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Raimundo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e com o disposto no Art. 109 da Lei Municipal nº 452/2010:

Considerando o disposto no Ofício de nº 135 de 29 de janeiro de

2021, dispondo sobre solicitação de cessão de servidora para aquele órgão,  
RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA IRENILDA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº 807.170.553-53, ocupante do cargo de A. O. S. D., pelo período de quatro anos, para o Município de Águas Lindas de Goiás - GO.

Art. - 2º **A remuneração da servidora ficará a cargo do Município de Águas Lindas de Goiás - GO.**

Art. - 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora ora cedida, quando achar necessário, ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Raimundo Alves Carvalho  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 84d81085ed7da701f8f4c4a46bd7c6c1*

#### **PORTARIA Nº. 013/2021 - GABINETE DO PREFEITO - CESSÃO DE SERVIDORA**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Raimundo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e com o disposto no Art. 109 da Lei Municipal nº 452/2010:

Considerando o disposto no Ofício de nº 011/2021, do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, dispondo sobre solicitação de cessão de servidora para aquele Ente Público,  
RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora Pública Municipal, Sra. **LETÍCIA LIMA GOMES BRANDÃO**, portadora do CPF nº 010.410.603-43, ocupante do cargo de DENTISTA, pelo período de quatro anos, para o SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA.

Art. - 2º A remuneração da servidora ficará a cargo do Município SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA.

Art. - 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora ora cedida, quando achar necessário, ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Raimundo Alves Carvalho  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 17d86dd87211ad69191cc3074f693aea*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. O MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, torna público que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, na forma de Execução Indireta sob regime de empreitada por Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA. ABERTURA: 22 de fevereiro 2021 às 08:30 horas. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados). Riachão-MA. 02 de fevereiro de 2021. Sebastião de Souza Sandes. Presidente da CPL.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
*Código identificador: c8e2ce5f0f35545c05baab3cf00c803e*

#### **PORTARIA Nº 53.2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 53.2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a designação do Usuário do Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE do Município de Riachão/MA.**

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Riachão.

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **Maíra de Araújo Ribeiro**, portadora do CPF nº 047178713-24 e RG nº 031906762006-2 SSP/MA, para ser USUÁRIO DO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA - SAE, devendo assim ser considerado a partir data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 02 de fevereiro de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES*  
*Código identificador: ead107cf7bd199779d41afbe19d87d0f*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

#### **DECRETO Nº 077/2021 - GAB PROIBIÇÃO DE EVENTOS**

**DECRETO Nº 077/2021 - GAB DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO**

**CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRASSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, registraram aumento significativo nos casos do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim,

**CONSIDERANDO** reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, ocorrida nesta tarde dia 03 de fevereiro do ano em curso

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica suspenso os eventos com ou sem fins lucrativos em ambientes públicos ou privados no município de Ribamar Fiquene - MA.

**Parágrafo único** - a proibição de que trata o caput - entra em vigor a partir da publicação deste pelos próximos 30 dias

**Art. 2º** - bares e similares só poderão ficar aberto até as 23h00min; obedecendo o distanciamento de mesas, dois metros entre uma e outra.

**Art. 3º** - este decreto não revoga as demais proibições já contidas no DECRETO 076/2021

**Art.4º** - as medidas contidas neste decreto poderão serem revistas a qualquer momento a depender dos números oficiais do COVID - 19, em nosso município e nas nossas referencias em saúde (Imperatriz/Porto Franco).

**Art.5º** As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, podendo ser informadas a este órgão pela Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: a8b5117108cb8ad305c7ae5b64e56dba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**CONVOCAÇÃO SESSÃO**

**Convocação Sessão Extraordinária 01/2021.**

A Câmara municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, através de seu presidente **WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA**, e demais membros da Mesa Diretora, em conformidade com o Art. 78,do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO** de todos os

vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, às 20h, no dia 04/02/2021 (quinta), na sede da Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Poder Executivo:

**Projeto de Lei nº 001/2021**, “ Dispõe sobre a Contratação, por tempo terminado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”

Santa Filomena do Maranhão - MA, 02 de fevereiro de 2021.

**WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA**

Presidente

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 56d30cf6c786c69fa4adf0ef5e07484b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**PORTARIA 039/2021**

**Dispõe sobre a nomeação Pregoeiro para a realização de Licitações na Modalidade Pregão no Município de Bacabeira - MA e dá**

**outras providências.**O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear a senhora **KARINA BORGES CUTRIM**,

CPF Nº **780.955.813-72**, como Pregoeira Oficial no âmbito da Administração do Município de Santa Rita/MA. **Art. 2º.** A

presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta Portaria

entra em vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO**, 01

DE FEVEREIRO DE 2021. **Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: f4957ff9fd3351544a618deaeed4444*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr Wallas Gonçalves Rocha, Prefeito Municipal, faz

publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: contratação de empresa especializada

nos serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura

Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA. Contratado: MASTER CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ:

37.688.245/0001-63. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Fundamento Legal.: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr

WALLAS GONÇALVES ROCHA, Prefeito Municipal. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021.

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES  
Código identificador: 55d1fbace660510412dc601c2d4e8b14*

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 003/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de São

Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão. CNPJ: 06.398.150/0001-81. CONTRATADO: MASTER CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ: 37.688.245/0001-63. OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA. VALOR CONTRATUAL: VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2021. PRAZO CONTRATUAL: 1 (um) meses. Wallas Gonçalves Rocha - Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021.

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES  
Código identificador: b1943961eaca890fcd0c78d6eeae0243

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2701001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos -MA, para contratar com a empresa VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 03.998.690/0001-08, objetivando a prestação de serviço de revisão periódica de 01 (uma) ambulância "Hospital" do Município de São João dos Patos/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso XVII, do art. 24, Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 1.378,00 (mil trezentos e setenta e oito reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 559 3.3.90.30.00 Material De Consumo e 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 561 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Pertencente a Prefeitura de São João dos Patos -MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA, 29 de janeiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde. Portaria nº 007/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 39b4b2f02a357f89b789bdb69c906de6

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1301001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501005/2021 PARTES:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos -MA, através da Secretaria Municipal de Administração e empresa J R BOGEA NETO, CNPJ nº: 36.633.065/0001-11, OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão. VIGENCIA: 13/01/2021 a 31/12/2021, VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São João dos Patos-MA, 13 de janeiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: f23884db883e2bdb833b2efe07f0cadd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

#### PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomear **PEDRO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 016.844.083-00, para o cargo comissionado de Chefe do setor de identificação e alistamento militar, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 2827628b6eb19e1e69e6d109d7bc5ae1

### PORTARIA Nº 045, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

#### PORTARIA Nº 045, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomear **NAIRA MAISA AGUIAR DE SÁ**, portador do CPF nº 049.359.593-71, para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021 e lotação na Unidade Executora Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: c1204b446fb0b476adee4a9022a8365d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCQUE**

**DECRETO Nº 01/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a **exoneração de todos os servidores municipais** ocupantes de cargos comissionados e sobre a rescisão de todos os contratos de trabalho temporários celebrados com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso das atribuições legais, especialmente pelo previsto na Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão do Município de Senador La Rocque a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Consideram-se rescindidos todos os contratos de trabalho temporários celebrados com o Município de Senador La Rocque a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 3a6c5afd81788f66493e1bf033430f7f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO  
RIACHÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0254.244/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0254.244.01/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CNPJ Nº 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 17.528.719/0001-00. OBJETO:** Contratação de profissionais para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas administrativas e judiciais, representando e peticionando perante os juízos Cíveis e segundo e terceiro grau no TJ-MA, TRF, STJ, STF assim como as demandas trabalhistas no TRT e TST usando dos recursos legais e acompanhando-os em detrimento do bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **DO VALOR CONTRATUAL: R\$**

132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **DA VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 13, inciso II, Art. 25, inciso II c/c Lei Federal nº 14.039/20 e alterações posteriores. **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro do Município. Sucupira do Riachão - MA, 25 de janeiro de 2021.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: f01a6fbf4173d423372252a1a4554be9

**PORTARIA Nº 038/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 038/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. "Concede a licença, para tratar de interesse particular, ao servidor EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO, por 2 (dois) anos e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor público municipal; **CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município; **RESOLVE: Art. 1º** - Concede a licença, para tratar de interesse particular, sem a percepção de vencimentos, em favor do servidor **EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO, do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 02 (dois) anos**, a contar da presente data, nos termos do art. 81, inc. VI da Lei Municipal nº 042/2001. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 03 de fevereiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: 57b6085ef95cc401f60708ca077bea10

**PORTARIA Nº 039/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 039/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. "NOMEAÇÃO DE JOSÉ HENRIQUE PORTO NOLÊTO NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** que a função de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ HENRIQUE PORTO NOLÊTO**, brasileiro, portador do RG nº. 1234811 SJSP/PE e CPF nº. 103.691.553-00, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Sucupira do Riachão - MA. **DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: ee3b22998be7da14c5ab00dcd3569472

**PORTARIA Nº 040/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

PORTARIA Nº 040/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **“INSTITUI ENGENHEIRO INTERINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **R E S O L V E:** Art. 1º - **Instituir** o Sr. **JOSÉ HENRIQUE PORTO NOLÊTO**, brasileiro, portador do RG nº. 1234811 SJSP/PE e CPF nº. 103.691.553-00, CREA nº 190067202-2, para responder de maneira interina como Engenheiro Responsável pela Prefeitura

Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**  
Código identificador: 4f3d85075a84a5c36e84276af4a890ec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**EDITAL Nº 001/2021**

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, mediante prova de títulos, com vistas ao preenchimento de VAGAS E CADASTRO DE RESERVA para o cargo de professor em diversas áreas do conhecimento a fim de suprir eventuais necessidades e que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste edital com base nas Leis Municipais nºs. 465/2012, 500/2016, 562/2020 e no Decreto nº 005/2021.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, de que trata o presente edital Nº. 001/2021 será regido e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes fases:

a) Prova de Títulos e Tempo de Serviço como Professor, de caráter eliminatório e classificatório, seguindo a pontuação constante no item 8.

b) Serão convocados para a Formação de Cadastro de Reserva os candidatos que tiverem sua inscrição validada, por área de conhecimento, de acordo com a ordem de classificação.

1.3 A comissão deste Processo Seletivo Simplificado tem competência para analisar a documentação dos candidatos, de auxiliar na elaboração deste edital, de analisar os recursos interpostos pelos candidatos, e esta se extingue automaticamente logo após a contratação, será composta conforme Portaria do Gabinete Nº 036/2021;

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado esgotar-se-á após 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.**

2.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal de nº 3.298/99.

2.2 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, no percentual de 5% (cinco por cento) para cada função de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

2.3 Neste caso a atribuição dar-se-á da seguinte forma: a cada vinte atribuições, dezoito serão de candidatos aprovados da lista geral e uma será de candidatos da lista para pessoas com deficiência.

2.4 O candidato nesta condição, que desejar concorrer à reserva especial da função deverá indicar obrigatoriamente na ficha de inscrição a função a que concorre e, marcar sim na opção “pessoa com deficiência” bem como deverá entregar dentro do período de inscrição, na sala de reuniões da SEMED, o seguinte documento: **laudo médico** atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID;

2.5 A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contando a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e a segunda somente a pontuação destes últimos.

**3. DAS VAGAS, CARGO, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES.**

3.1 Informações referentes ao número de vagas, cargo oferecido, requisitos mínimos exigidos para exercer o cargo, remuneração e carga horária, vide Quadro I.

QUADRO I

ÁREA I - EM VITORINO FREIRE - EM VITORINO FREIRE ANEXO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Magistério Nível Médio Modalidade Normal, ou Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Nível Médio Piso Nacional  Nível Superior R\$ 1.705,45	3
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	3
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1

<b>ÁREA II - EM SÃO RAIMUNDO NONATO</b>				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Magistério Nível Médio Modalidade Normal, ou Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Nível Médio Piso Nacional  Nível Superior R\$ 1.705,45	1
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	2
Professor de Ciências	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
<b>ÁREA II - EM IR BRUNILDE COLOMBO</b>				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Magistério Nível Médio Modalidade Normal, ou Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Nível Médio Piso Nacional  Nível Superior R\$ 1.705,45	1
<b>ÁREA II - EM DEP. JOSÉ MACHADO</b>				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Magistério Nível Médio Modalidade Normal, ou Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Nível Médio Piso Nacional  Nível Superior R\$ 1.705,45	1
<b>ÁREA III - EM PROF ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES</b>				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Magistério Nível Médio Modalidade Normal, ou Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Nível Médio Piso Nacional  Nível Superior R\$ 1.705,45	3
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	2
Professor de Ciências	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
<b>ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES</b>				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Ciências	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1

Professor de Inglês	Curso superior de Licenciatura com Habilitação em Língua Inglesa	20h	R\$ 1.705,45	1
<b>ÁREA V - EM DOM BOSCO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CH</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>VAGAS</b>
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Inglês	Curso superior de Licenciatura com Habilitação em Língua Inglesa	20h	R\$ 1.705,45	1
<b>ÁREA V - EM ADELINO FONSECA</b>				
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CH</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>VAGAS</b>
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	1

CR: Cadastro de Reserva:

O processo seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, às funções de professor de educação básica, atualmente existente e das que vagarem para eventuais substituições da rede municipal de ensino, dentro do prazo de validade do processo seletivo. A habilitação não assegura o candidato à contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido de acordo como interesse e conveniência da administração municipal, da disponibilidade de recurso financeiro, respeitada a ordem de classificação. Ver Quadro II.

#### Quadro II

<b>ÁREA I - SEDE - EM VITORINO FREIRE - EM VITORINO FREIRE ANEXO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CH</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>CR</b>
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 1.705,45	2
<b>ÁREA II - EM SÃO RAIMUNDO NONATO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CH</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>CR</b>
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Magistério Nível Médio Modalidade Normal, ou Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Nível Médio Piso Nacional  Nível Superior R\$ 1.705,45	1

#### 3.2 Da Carga Horária:

3.2.1 A carga horária do Profissional do Magistério contratado em regime de designação temporária será de até 20 (vinte) horas semanais, ressalvados os casos de substituição, que se dará de acordo com o inciso I do artigo 43 da Lei Complementar n.º 004/1998, não devendo ultrapassar o máximo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos casos dos professores que já possuem um cargo público de 20 (vinte) horas semanais, conforme necessidade, observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária.

3.2.2 O candidato que no momento da convocação se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será ELIMINADO do processo seletivo;

3.2.3 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;

3.2.4 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1 (uma) unidade no mesmo município.

3.2.5 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

#### 3.3 Das Atribuições:

**PROFESSOR (todos):** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. **Tarefas típicas da Classe:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas

afins com a educação.

**Zelar pelo cumprimento das determinações da Direção da Escola; manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida dos alunos; Atender à convocação para reunião com autoridades de ensino; Participar, orientar e coordenar as atividades recreativas de sua classe; Sugerir medidas que visem a melhoria do Sistema de Ensino; Participar de cursos e encontros buscando aperfeiçoamento e atualização para aplicar em sala de aula, visando à qualidade do ensino-aprendizagem.**

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES.**

4.1 Para inscreverem-se os candidatos deverão:

4.1.1 Preencher o formulário de inscrição Anexo II.

4.1.2 A documentação abaixo relacionada:

- **Cópia CPF;**
- **Cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação;**
- **Cópia da Carteira de Identidade;**
- **Cópia do Cartão de cadastramento PIS/PASEP;**
- **Cópia da Carteira de trabalho (página da Foto frente/verso), para quem não tem cartão PIS/PASEP;**
- **Reservista (para candidatos do sexo masculino);**
- **Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;**
- **Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;**
- **Cópia comprovante de residência atualizado;**
- **Cópia do comprovante de escolaridade e titulação (ACOMPANHADO DO ORIGINAL);**
- **Atestado de antecedentes criminais, na internet através do site <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;**
- **Certidão de Tempo de Serviço como PROFESSOR;**
- **Conta corrente ou Conta Salário - Banco do Brasil;**

4.1.3 A inscrição no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.1.4 A inscrição, em desacordo com este Edital, será anulada e implicará automaticamente o seu cancelamento.

4.1.5 A ficha de inscrição, cópias dos documentos pessoais e cópias dos Comproveres de Titulação, deverão ser colocadas em um envelope tamanho ofício, identificado conforme Anexo III, e entregue pessoalmente pelo candidato à Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso - MA, na Avenida Santos Dumont, Centro, S/N, durante o período de inscrição.

#### **5. DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO**

5.1 Inscrição e entrega dos Envelopes:

Data: 09/02/2021 a 11/02/2021.

Horário: 8hs às 14hs

Local: Secretaria Municipal de Educação SEMED - Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

5.2 Resultados da Avaliação dos Títulos

Data: 15/02/2021

Horário: a partir das 14h

Local da divulgação: mural da Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso - MA, Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

5.3 Prazos para Interposição de Recursos e/ou Pedido de Revisão dos Resultados de Análise dos Títulos para os candidatos selecionados e classificados.

Data: 16/02/2021

Horário: 8hs às 14hs

Local: Secretaria Municipal de Educação SEMED - Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

5.4 Resultado Final

Data: 18/02/2021

Local da divulgação: Diário Oficial (FAMEM) e Mural da SEMED - Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

#### **6. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

6.1 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

6.1.1 Deixar de apresentar, quando convocado, ou não cumprir, nos prazos estabelecidos, os procedimentos necessários para convocação;

6.1.2 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos que atendam os requisitos estipulados neste Edital;

6.1.3 Fornecer declaração falsa de dados;

6.1.4 Não se apresentar para assumir o cargo dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da sua convocação.

#### **7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 O candidato deverá atender, cumulativamente, para contratação, aos seguintes requisitos:

7.1.1 Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, Anexos e em suas retificações e ter compatibilidade de horário de trabalho para a jornada ao qual foi convocado;

7.1.2 Ter nacionalidade brasileira; ou equiparada;

7.1.3 Estar quite com as obrigações eleitorais;

7.1.4 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

7.1.5 Possuir a qualificação mínima exigida para a contratação, em conformidade com o disposto no Quadro I deste Edital;

7.1.6 Apresentar atestado de boa conduta;

7.1.7 Preencher Termo de Declaração de Não Acúmulo de Cargos Públicos;

7.1.8 Cada Candidato só poderá realizar uma única inscrição, concorrendo apenas uma modalidade de contrato.

#### **8. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS**

Descrição do Título	Valor do Título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação Máxima
---------------------	-----------------	------------------------------	------------------

A	Doutorado na Área da Educação.	5	1	5
B	Mestrado na Área da Educação.	4	1	4
C	Especialização na área da Educação.	2	1	2
D	Curso na área da Educação com carga horária a partir de 40h nos últimos 5 anos.	1	2	2
E	Experiência profissional comprovada na condição de professor nos últimos 5 anos.	5	1	5
F	Participação em Eventos, Encontros, Seminários na área da Educação nos últimos 05 anos.	1	2	2

### 9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 Para a comprovação do item C, será aceita certidão ou declaração de conclusão atualizada devidamente registrada e expedida por Instituição reconhecida pelo MEC;

9.2 Para a comprovação do item E, será aceita a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo órgão competente.

9.3 Todos os documentos deverão ser entregues em envelope tamanho ofício, identificado de acordo com o modelo do Anexo III;

9.4 Não serão aceitos documentos postados, nem entregues fora do prazo;

9.5 O resultado final do Processo Seletivo será divulgado de acordo com a data constante no Anexo I deste Edital e no Diário Oficial publicado pela SEMED de Tasso Fragoso - MA.

### 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/REVISÃO DE RESULTADO.

10.1 Será concedido ao candidato o direito à Interposição de Recurso/Revisão de Resultado no prazo estabelecido no item 5.3;

10.2 Para a Interposição de Recurso/Revisão de Resultados, o candidato deverá preencher a ficha anexo IV, e entregar em envelope ofício, identificado conforme o modelo do Anexo III.

### 11. DA CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO.

11.1 Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação;

11.2 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial (FAMEM) e mural da SEMED de Tasso Fragoso.

### 12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

12.1 Ocorrendo empate, quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

a) maior tempo de experiência profissional;

b) maior idade.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final será homologado pela SEMED e divulgado inclusive no Diário Oficial (FAMEM).

### 14. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

14.1 A contratação do classificado no processo seletivo dar-se-á após a homologação do certame, obedecida à ordem de classificação, dentro do prazo de validade do referido processo;

### 15. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS.

15.1 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo;

15.2 A extinção do contrato dos profissionais contratados ocorrerá pelo término do prazo contratual ou por não adequação do Profissional ao programa ou por iniciativa do contratado, com antecedência de trinta dias.

### 16. DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso após exame da Comissão instituída para este fim.

Tasso Fragoso - Estado do Maranhão, 28 de janeiro de 2021

**SHIRLEY COELHO PINHEIRO LIMA**

Secretária Municipal de Educação

**IGOR RIBEIRO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

Atividades	Datas	Horário/ Local
Período de Inscrição e Entrega de Títulos	09/02/2021 a 11/02/2021	8hs às 14hs Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Divulgação do resultado da avaliação de títulos	15/02/2021	A partir das 14h no Mural da SEMED
Prazo para Pedido de Revisão dos Resultados de Análise dos Títulos para os candidatos selecionados e classificados na avaliação dos títulos	16/02/2021	8h às 14h Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo e Convocação	18/02/2021	A partir das 14h no Mural da SEMED

**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Inscrição: \_\_\_\_\_ / 2021  
PROFESSOR DE \_\_\_\_\_  
Escola: \_\_\_\_\_  
Área: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_ Dt. Emissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Título de Eleitor: \_\_\_\_\_  
Reservista (candidatos do sexo masculino): \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não  
Tasso Fragoso - MA, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.  
Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****ENVELOPE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Inscrição: \_\_\_\_\_ / 2021  
Professor de: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone/Celular: \_\_\_\_\_  
Tasso Fragoso - MA, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.  
Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU REVISÃO DE RESULTADO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Indicação do item a ser Revisado: \_\_\_\_\_  
Objeto do Pedido e Exposição do Argumento com Fundamentação Circunstanciada:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Tasso Fragoso - MA, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Código identificador: e610d79def73a941f4f1b4dde105f6b9

### AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 03 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: f3232fe4384fdf5a28ce88bf06b654dd

### PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 83/2021

**Dispõe sobre a nomeação da servidora para exercer o cargo em comissão de GESTORA GERAL da Escola Municipal Raimundo Alexandre Costa.**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Natalia Brandão Costa, inscrita sob o CPF nº 038.255.873-12, portadora do RG nº 031918862006-3, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de Diretor geral da Escola Municipal Raimundo Alexandre Costa, localizada na Zona Rural deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 11 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (11/01/2021).

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

### PORTARIA Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 71/2021

**Dispõe sobre a nomeação do servidor para exercer a Função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação.**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **MARCOS ROBERTO SANTANA AIRES**, CPF nº 864.261.843-49, portador do RG nº 0951995987, matrícula nº303, para exercer a **FUNÇÃO** de Diretor do Departamento De Suporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 09 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (09/01/2021).

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA  
Código identificador: cd2d5a9f037baf1607bdc0709f3d3bc9

### PORTARIA 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 118/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 71/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 25 de janeiro de 2021, página 78 e Portaria nº 117/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 1º de fevereiro de 2021, página 47.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021).

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

Código identificador: 54271e8431911bc1bd641b5f3e4efd60

### PORTARIA Nº 119

#### **Dispõe sobre a nomeação do servidor para exercer a Função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação.**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **MARCOS ROBERTO SANTANA AIRES**, CPF nº 864.261.843-49, portador do RG nº 0951995987, matrícula nº303, para exercer a **FUNÇÃO** de Diretor do Departamento De Suporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 02 dia do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021).

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA  
Código identificador: 507bcd081c1bd4f5022074f71ca1f5c9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA MA.**

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL, Prefeito Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de padronizar e estabelecer critérios relativos ao sistema de consignação municipal,

**RESOLVE: CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.** Este Decreto regulamenta o processamento das consignações facultativas decorrentes de autorização pessoal dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de TUTÓIA - MA, mediante o denominado sistema de consignação. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores ativos da Administração Pública Municipal os servidores públicos efetivos e os que ocupam

mandato eletivo.

**Art. 2. Considera-se, para fins deste Decreto:**

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privada destinatária dos créditos resultantes dos descontos obrigatórios ou das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio da folha de pagamento, deduções relativas aos descontos obrigatórios e consignações facultativas na ficha financeira do servidor público ativo e inativo, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público ativo e inativo, integrante da Administração Pública direta ou indireta do Município de TUTÓIA - MA, cuja folha de pagamento seja processada e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

**Art. 3.** A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento bruto.

**Art. 4.** Servidores ocupantes de cargos eletivos terão prazo máximo de consignação até o término de seus respectivos mandatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 02 de fevereiro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO ABRÃO BAQUIL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: 6c25b0cc8a70500b9a518c7e17dc4e38

### PORTARIA Nº 533/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

**“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear EDINACI PEREIRA VALE, RG nº 0223891920020 SSP/MA e CPF nº 020.791.233-51, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial Nível III da Central de licitação e Contratos do Município parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 15 de janeiro de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: fe32b901ed8d5c645284a16cf93adbd6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
01/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
06010931/202**

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010931/2021.** A Comissão Permanente de Licitação - URBANO SANTOS/MA através do Pregoeiro Oficial, torna público que em razão de questões de ordem administrativa, a licitação em epígrafe, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as demandas das Secretarias do Município de Urbano Santos/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência (Anexo I), inicialmente marcada para às 09h10min do dia 11 de fevereiro de 2021, fica adiada para o dia 18/02/2021, no horário das 09h01min, através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 03 de fevereiro de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: e31a6699c7ca8ff29178fca049f2dafa

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ofício nº 006/2021

Urbano Santos/Ma, 02 de Fevereiro de 2021.

**ASSUNTO: Edital para notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana**

Comunico por meio deste que desde Agosto de 2019 fora implementado o processo de regularização fundiária urbana dos núcleos informais classificados de Interesse Social de acordo com o Art. 13º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 6º, § Único do Decreto Federal nº 9.310/2019, no município de Urbano Santos - Ma, fazendo jus à isenção de todos atos necessários, com área e perímetro discriminadas de acordo com

cada proprietário, com descrição georreferenciada.

Oportuno ressaltar que, o perímetro da área vinculada a cada proprietário, conforme planilha apensada, não possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis. Sem Matrícula, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA. Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31, NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queria, **no prazo de 30 dias**, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Habitação, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Sem mais, nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Nome	CPF	Lote	Área (m²)	Perímetro (m²)	Endereço	Bairro
MARIA ALZEIDE CORREIA DOS SANTOS	450.505.463-20	129	347,00	86,60	RUA BOA ESPERANCA, Nº 58	SAO SEBASTIAO
GILVANA SILVA MATIAS	896.372.833-15	126	395,00	99,00	RUA 01, CASA Nº 28 - CONJ. EMESIO	MUTIRAO
ELENILDO LERES CORREA	060.996.193-48	208	162,72	51,40	RUA SANTA MARIA, S/N	LIBERDADE
ROSÁ DUTRA CARDOSO	012.968.873-83	79	272,00	90,50	RUA SANTO ANTONIO, S/N	SAO SEBASTIAO
MARIA DE JESUS SILVA SANTOS	450.504.573-00	21	695,62	151,50	RUA SAO SEBASTIAO, Nº 240	SAO SEBASTIAO
MANOEL ARTAGNAN DE ARAUJO COSTA	460.200.473-34	55	499,25	101,00	RUA SANTOS CARVALHO, Nº 857	SAO JOSE
MARIA NILSA DA SILVA NEVES	494.675.653-15	50	1.384,64	155,40	TRAVESSA BOM JESUS, Nº 22	QUEIMADAS
LEILA MARIA COSTA BATISTA	780.960.573-91	140	324,50	78,80	RUA NOVA, Nº 01	SAO RAIMUNDO
JOSE DO NASCIMENTO RATIS	914.556.263-68	81	334,22	82,40	RUA SANTO ANTONIO, Nº 237	SAO SEBASTIAO
IVANILSA SOUSA DA SILVA	815.519.831-68	136	523,40	105,40	RUA DA FAZENDA, S/N	FAZENDA
ROSANA MENDES LEO	489.146.573-53	30	928,60	131,61	RUA JOAO DE CALDAS, Nº 13	SAO RAIMUNDO
RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS COSTA	880.800.643-34	49	444,60	90,90	RUA NOSSA SRA APARECIDA, Nº 329	CENTRO
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	616.175.223-92	195	263,16	72,00	RUA ALICEA RAUJO, Nº 66	MUTIRAO
MARIA DO ROSARIO PEREIRA	822.759.633-91	382	233,40	78,60	RUA ALICEA RAUJO, S/N	MUTIRAO
JOELMA CORREIA SANTOS	804.412.483-11	194	187,45	62,30	RUA 20 DE SETEMBRO, S/N	LIBERDADE
ELISANGELA DOS SANTOS SILVA	068.896.803-16	235	886,41	167,11	RUA DO AEROPORTO, S/N	LIBERDADE
CARLOS JOSE DO NASCIMENTO RAMOS	040.654.113-27	369	460,08	102,90	RUA DA PAZ, Nº 17	SANTO ANTONIO
ALINE MARTINS PROTACIO	044.291.983-22	261	203,94	61,00	RUA DA CEMAR, Nº 34	MUTIRAO
WENDERSON DOS SANTOS COSTA	622.013.803-17	150	225,90	64,20	RUA PRESIDENTE JUSCELINO, S/N	SAO RAIMUNDO
FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	799.641.843-87	146	224,25	62,00	RUA 20 DE SETEMBRO, Nº 05	LIBERDADE
RITA LERES CORREA	000.086.943-03	198	737,15	122,23	RUA 20 DE SETEMBRO, S/N	LIBERDADE
MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA	011.744.173-23	96	305,08	87,20	RUA FRANK NIGHT, Nº 02	LIBERDADE
LUIZ PIRES DE AMANCIO	695.945.893-53	117	318,89	73,20	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/N	LIBERDADE
DOMINGAS BEZERRA MONTELES	023.661.083-03	276	114,84	61,40	RUA GERALDO RODRIGUES, S/N	LIBERDADE
DIEGO HENRIQUE CORREA	062.122.619-03	310	224,70	63,40	RUA JOSE VALE, S/N	LIBERDADE
JOAO CARDOSO DE SOUZA	225.576.283-87	59	679,62	104,60	Rua Nova, Nº 78	MUTIRAO
CLEMILDA DIAS CORREIA	073.109.823-47	333	255,00	70,40	Rua 04, Casa nº 96	MUTIRAO
CLETON DA ROCHA ROSA	772.707.033-53	254	292,51	85,20	Rua São Pedro, Nº 250	MUTIRAO
MARIA DO SOCORRO BATISTA ROSA	751.180.683-04	171	219,29	69,9	Rua Alice de Araújo, S/N	MUTIRAO
CREONICE SOUSA DE PAULA	010.995.973-66	159	314,91	114,37	Rua 01, Casa nº 09	MUTIRAO

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 85d746bda2676322a49cc76b5d531cd2



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)